

RIO GRANDE DO SUL ( ESTADO ) PRESIDENTE  
( ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS )  
MENSAGEM ... 20 DE SETEMBRO DE 1913.

# MENSAGEM

ENVIADA A

ASSEMBLÉA DOS REPRESENTANTES

DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PELO PRESIDENTE

ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS

NA

1ª SESSÃO ORDINARIA DA 7ª LEGISLATURA

EM 20 DE SETEMBRO DE 1913



PORTO ALEGRE

*Officinas typographicas d' «A Federação»*

1913

## *Senhores Representantes*

Elevado pela terceira vez á suprema direcção governamental e administrativa do Rio Grande do Sul, venho expor-vos summariamente e fielmente a situação dos negocios publicos.

Proverbial uniformidade de vistas e de acção anima e fortalece a vida do Estado, assegurando o progresso como desenvolvimento da ordem firmemente consolidada.

A doutrina regeneradora da politica republicana, compendiada no admiravel estatuto constitucional de 14 de julho de 1891, completou-se por um conjuncto de leis escriptas e de usos e costumes com a força incontrastavel das leis não escriptas.

As instituições desenvolvem-se; multiplicam-se as practicas legislativas, administrativas e judiciarias; mas o systema permanece inalteravel em sua essencia.

O governo ideado pela Constituição é o que realmente vive, sem sombras e sem desvirtuamentos.

Serve-lhe de apoio inabalavel a esmerada educação politica de uma gloriosa geração, guarda e depositaria das responsabilidades do regimen e dos destinos rio-grandenses.

Sobrevive e paira sobre todas as cousas o nome tutelar do genio bemfazejo, que foi o do organisador rio-grandense.

A cadeia inquebrantavel da solidariedade, no tempo e no espaço, vincula a todos na unidade dos designios e dos esforços.

Alternam-se os governantes, mas não se alteram as situações.

Sucedem-se os periodos governativos como etapas caracteristicas de incessante evolução.

Recebi assim engrandecido o patrimonio commum que tenho agora a zelar e desenvolver.

Vale bem esse esforço notavel de meu illustre predecessor pelo seu melhor titulo á estima e reconhecimento do Rio Grande do Sul, que já lhe devia outros serviços meritorios.

Precursor e cooperador saliente do regimen, o preclaro dr. Carlos Barboza é um exemplo vivaz de acrysolado civismo e virtudes republicanas.

Apraz-me na justeza desses conceitos assignalar os seus proficuos labores administrativos no quinquennio antecedente.

Reassumindo a 25 de janeiro deste anno o exercicio das funcções presidenciaes, obedeci ás injuncções do dever invio-

lavel e ás imposições de um mandato que, por ser excepcionalmente honroso, encerra por egual maiores responsabilidades.

Servidor obscuro e indefesso das instituições e de minha estremecida terra natal, a quem tudo devo, envidarei o melhor de minhas energias para corresponder á arduidade da eminente investidura, alentado pela pureza dos intuitos e constancia da vontade.

O presente é sempre o elo entre o passado e o futuro.

Não olvidando jamais esses termos peculiares a toda evolução estavel, mantereí intransigente continuidade politica e administrativa.

Interpretando o bem publico de accordo com as leis e á luz dos principios organicos do inexcedivel programma republicano, resumireí toda a acção em — *conservar, melhorando* — e practicar sempre a *sã politica, filha da moral e da razão.*

### Eleições

Em 28 de junho deste anno desapareceu subitamente, dentre os vivos, o eminente brasileiro, dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

Esse infausto acontecimento consternou profundamente a Republica, que em dias proximos e sombrios voltava ainda as suas vistas esperançosas para tão consummado estadista, cuja vida fôra sempre um modelo de excelsas virtudes civicas.

Desde a propaganda até á sua memoravel presidencia, a successão extensa de seus serviços grangeára-lhe a aureola fulgente da benemerencia.

Sua influencia decisiva na implantação do regimen federativo republicano, na consolidação do credito nacional, na politica de confraternisação americana, basta para recomendar-o á gratidão dos coevos e á consagração da posteridade.

Associando-se inteiramente ao sentimento nacional, o Rio Grande do Sul rende á sua memoria inolvidavel as homenagens expressivas da veneração e do reconhecimento.

---

A 25 de novembro do anno passado realizou-se normalmente a eleição de presidente do Estado com o comparecimento de 96.284 eleitores.

Em breve ha-de effectuar-se a eleição de um senador federal, em preenchimento da vaga do mallogrado dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna, que por sua vez fôra eleito em 8 de janeiro deste anno em substituição ao saudoso dr. Alexandre Cassiano do Nascimento.

Em 29 de março ultimo foram eleitos deputados ao Congresso Nacional os illustres Drs. Marçal Pereira de Escobar e Hedefonso Simões Lopes.

A 20 do mez passado effectuou-se em todo territorio rio-

grandense a eleição de representantes á Assembléa do Estado, com a concorrência até agora conhecida de cerca de 78 mil eleitores, dos quaes mais de 75 mil suffragaram os 32 candidatos do partido republicano.

Destes o mais votado obtouve 76.141 votos. A eleição foi somente disputada por 4 candidatos opposicionistas, obtendo o mais votado 1.720 votos.

Correu a eleição em meio da mais completa ordem e liberdade, não havendo um unico incidente que maculasse o processo eleitoral.

Sinto-me jubiloso com os resultados positivos da primeira experiencia da novissima lei eleitoral.

Evidenciou-se a efficacia real do systema instituido para a representação proporcional das forças politicas, e não é possível exigir melhor prova do que essa de estar eleito um representante da opposição, que apenas reuniu 1.720 suffragios.

E' de lamentar a injustificavel indifferença ou prevenção com que foi a lei recebida por parte dos directores da opposição, maxime depois do escrupuloso exame e adopção de algumas emendas insuspeitas, corrigindo senões do projecto.

Em sua maioria a opposição absteve-se de votar: em verdade, não por causa da lei, mas por outras razões confessadas em manifesto do directorio federalista, sendo a principal o antagonismo com o systema do estatuto rio-grandense.

Parece, pois, que esse partido, apesar de tudo, persiste em alheiar-se da representação politica no Estado, mantendo a practica negativa e dissolvente da abstenção eleitoral.

Esse processo é um contrasenso, que a razão e a experiencia repellem formalmente.

Erigil-o em principio equivale a consagrar uma aberração.

Na impossibilidade de realizar uma aspiração de reforma radical, nada impede a qualquer matiz partidario o exercicio do dever civico de fiscalisar a marcha dos negocios publicos na medida das faculdades legais.

O bem-estar e engrandecimento do Estado interessa a todos os seus habitantes egualmente.

Tudo quanto entende com o bem publico, no triplice aspecto moral, intellectual e material, constitue campo aberto ao livre exame de todas as intelligencias e ao concurso de todas as actividades.

Não ha meio mais regular e positivo de fisealização do que o do exercicio do voto, mórmente nas condições e com as solennes garantias instituidas pela recente lei de 14 de julho.

Seria agora superfluo enumerar-as e desenvolver-as, quando já ficaram amplamente elucidadas durante a discussão publica, que precedeu á promulgação da lei.

A sua recente execução nada deixou a desejar: entretan-

to é necessario não exaggerar a efficiencia da lei no dominio da moralidade civica.

Só a educação melhora ou corrige as opiniões e costumes, sobre os quaes a lei actua com efficaia lenta.

Si houve imperfeições na practica, não será justo attribuil-as á reforma eleitoral, que não podia de golpe extirpar habitos viciosos.

## Municipios

Os municipios, no gozo de completa autonomia e organisados á semelhança do Estado, aperfeiçoam-se na gestão de seus negocios privativos.

Hoje a complexidade crescente da vida das cidades e a multiplicidade consequente dos serviços municipaes vão renovando as practicas administrativas e exigindo aptidões especiaes da parte de seus administradores.

A municipalisação dos serviços publicos, creada pelas novas necessidades da civilisação, trouxe responsabilidades e encargos pesados ás administrações locaes.

Por isso mesmo vão tambem se apurando as competencias.

E' manifesto o interesse louvavel que se observa por toda a parte na escolha dos mandatarios locaes.

Tambem paralellamente cresce a confiança publica no futuro do municipalismo.

Tal é a expressão inequivoca do credito financeiro de que gozam as nossas principaes cidades, que delle tanto carecem para a realisacão de seus melhoramentos extraordinarios.

O credito é o recurso normal das municipalidades europeas e americanas, porque lá, como aqui, ellas têm capacidade tributaria restricta.

Entre nós toda taxaçãõ está repartida entre a União, o Estado e o Municipio, com a circumstancia de ser a quota da arrecadação federal duas vezes maior que a do Estado ou a da totalidade dos municipios.

Accresce que a influencia das taxas internas federaes actua desfavoravelmente sobre a economia intima dos municipios, comprimindo-lhes o desenvolvimento até certo ponto.

A esse respeito nada tem adiantado a nossa evolução politica e subsistem as mesmas difficuldades que me coube por vezes accentuar.

Em muitos paizes são os denominados impostos directos os que ministram os recursos ordinarios á vida das administrações locaes.

Em França a receita departamental é constituída pelas sobre-taxas moveis, abrangendo as contribuições directas da Nação.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos, além das contribui-



ções directas geraes, existem outras da mesma natureza, mas puramente locaes.

A' parte os inconvenientes e vantagens peculiares ao regimen dos impostos directos, é indubitavel que elle trouxe, ao menos, a boa ordem nas finanças departamentaes ou communaes.

No Brazil raros são os Estados que lograram estabelecer com clareza a discriminação das rendas, que lhes são proprias, daquellas que aos municipios devem caber.

Salientando taes deficiencias, oriundas da ausencia de disposições especiaes na Constituição Federal e em muitos estatutos locaes, propunha o relator do projecto de receita da Republica para 1902 a observancia do seguinte criterio:

«São impostos essencialmente municipaes os que têm vida sómente dentro do municipio e a outros municipios não affectam: o de industrias e profissões, o predial, o de portas e janellas, o de licença a mercadores ambulantes dentro do municipio, o de pennas d'agua, o de exgottos, o de vehiculos, etc.

O de consumo sobre a produção de outros municipios não, porque ao poder estadual é que incumbe velar pela produção do Estado, zelar o seu engrandecimento, animar, proteger, amparar o seu progresso, e essa attribuição de taxar a produção e a riqueza dos outros municipios, dada a um municipio, é a negação dessa competencia.»

A nossa Constituição não prefixou a taxaço municipal, mas tambem não creou limitações desarrazoadas.

Fóra dos impostos reservados á competencia exclusiva do Estado, ha uma area de tributaço, que seria vasta, si não fóra grandemente delimitada pelo poder federal.

Eis o que explica a exiguidade relativa das rendas municipaes quando se as compara com as respectivas despesas.

Ha mesmo serviços ordinarios, como o do policiamento urbano e rural, que excedem as forças dos orçamentos municipaes.

O Estado não o póde avocar, porque a Constituição o entregou ao municipio.

Em tal conjunctura cumpre lhe, no interesse da ordem publica, conceder os possiveis auxilios aos municipios necessitados.

E' o que se começou a fazer este anno, destinando a quantia de 400 contos para subvenções ao policiamento em Porto Alegre, Bagé, Alegrete e Uruguayana.

Convirá extender esses auxilios a toda região pastoril e de preferencia á faixa fronteiriça, onde mais necessarias se tornam as garantias de segurança individual e de propriedade, sempre ameaçadas pelos bandoleiros contrabandistas.

Attendendo á densidade da população e extensão terri-

torial, foram creados este anno os municipios de Dorés de Camaquam e Bomjesus; aquelle comprehendendo territorio desmembrado do de Porto Alegre e o ultimo o 3º districto do de Vaccaria.

## Justiça

A Magistratura esmera-se no desempenho de suas funcões delicadas e eminentes, rodeada do necessario prestigio social.

Orgam independente do apparelho governativo, a sua organisação repousa sobre o concurso e a antiguidade, sem exclusão de outras garantias reaes.

Entre estas é essencial assegurar-se a congrua subsistencia dos magistrados, cujos vencimentos devem acompanhar o encarecimento continuo de todas as cousas necessarias á vida.

Na medida das facilidades orçamentarias, assim se fez, consignando a tabella em vigor um augmento geral e proporcional.

A melhora, porém, será progressiva, tanto quanto permittirem as circumstancias.

Cogito de uma revisão geral das leis organicas do Estado não só para aperfeçoal-as, senão tambem para enfeixal-as em um todo harmonico, que facilite a um tempo a consulta e a applicação.

Será então alterada a lei de organisação judiciaria em alguns pontos, como es que dizem respeito:

- a) á prova do concurso;
- b) á organisação do ministerio publico;
- c) á disciplina judicial.

Parceem demasiado rigorosas as condições actuaes do concurso, cujo programma abrange a universalidade theorica das sciencias juridicas.

A experiencia e a reflexão demonstram que o essencial é possuir o candidato aptidões naturaes e tirocínio bastante, que o habilitem a exercer bem o officio.

Assim era outr'ora e, ainda hoje, em relação á primeira investidura dos magistrados federaes.

Ha sempre algumas comareas vagas, existindo 8 presentemente.

O ultimo concurso não teve concurrentes. A causa não póde ser outra que não o rigor das provas.

No que concerne ao ministerio publico, é conveniente dotal-o, dentro dos limites constitucionaes, de melhores elementos de acção.

Será objecto de estudo, outrosim, a unificação dos serviços que se dividem actualmente entre o ministerio publico e a procuradoria fiscal.

Essa possível junecção só trará vantagens.



A disciplina judicial ó outra condição de unidade e de exacção no cumprimento dos deveres funcioneaes.

A lei impõe exclusivamente aos juizes de comarca o encargo das correições; mas esse regimen tem o defeito de quebrar a uniformidade e sobrecarregar aquelles magistrados.

As correições já não são annuaes e a pouco e pouco irão caindo em abandono.

A consequencia será a relaxação no serviço forense e a repetição de abusos e faltas mais ou menos graves.

Ha necessidade de um corregedor geral, não com aquella omnimoda jurisdicção que caracterisava os corregedores de comarca dos tempos coloniaes, mas com auctoridade bastante para proceder contra os juizes e serventuários publicos, devassar e regularisar a administração da justiça.

E, como é funcção estreitamente connexa com a do ministerio publico, incumbirá ao Procurador Geral exercel-a cumulativamente, uma vez que se o desonere da obrigação de julgar no Superior Tribunal.

Não menos necessario se torna installar o forum nesta capital e noutras cidades.

A concentração de todo o expediente em um só ponto trará a regularidade do serviço e commodidade ás partes, facilitando não menos a inspecção dos juizes.

Essa util providencia está apenas retardada em seus effeitos em consequencia dos trabalhos de construcção e adaptação de predios.

O Superior Tribunal funciona com toda regularidade, trazendo em dia o respectivo expediente.

Em 87 sessões ordinarias e 11 extraordinarias julgou 371 feitos, sendo distribuidos 386.

Habilitados em concurso, foram nomeados juizes para as comarcas de Caçapava, D. Pedrito, Quarahy e Camaquã.

## Ensino

A instrucção primaria, objecto de constante e particular solicitude, desenvolve-se satisfactoriamente.

A sua predominancia entre os serviços do Estado remonta aos primordios da organisação republicana, de sorte que não veio surprehender-nos o movimento, uniformemente emprehendido hoje no paiz, contra o analphabetismo de milhões de brasileiros.

Era um postulado politico, depois convertido em compromisso constitucional, a maxima diffusão do ensino elementar, que tem no orçamento a melhor dotação.

Ninguem mais discute a utilidade da escola primaria e o dever correspondente ao Estado de a sustentar e dirigir, enquanto não surgirem outros organos sociaes mais capazes.

«A escola moderna é e deve ser a manifestação mais

eloquente das tendencias, das idéas, e das aspirações da sociedade em que desenvolve a sua acção.

Nas sociedades sul-americanas tem uma missão essencialmente sympathica, que constitue ou deve constituir sua força, pois em seu ambiente os principios de egualdade, liberdade e fraternidade, em que se condensaram os velhos dogmas da democracia, se fazem carne para formar o verbo redemptor de outras idades.»

(Abel J. Pérez — *Annales de Instrucción Primaria*, Tomo I — Uruguay).

O ensino publico no Estado divide-se em urbano e rural: o primeiro é ministrado na escola complementar, em collegios elementares e escolas isoladas; o segundo em escolas subvencionadas, na maioria.

A escola complementar tem uma matricula geral de 1.145 alumnos e a frequencia média de 985.

Estão installados 21 collegios elementares com a matricula de 4.321 alumnos e frequencia de 3.092.

Existem 1.157 escolas isoladas, sendo 261 urbanas e 896 rurales, com a matricula de 40.263 alumnos e frequencia de 28.903.

Os municipios mantêm 307 escolas com a matricula de 8.753 alumnos e a frequencia de 7.226.

Ha escolas particulares com a matricula de 25.241 alumnos e a frequencia de 20.693.

Consequentemente a população escolar em todo o Estado é de 79.723 alumnos com a frequencia média de 60.899.

A estatistica é assás lisongeira. A escola complementar tem o merito de preparar alumnas-mestras, preferidas para o preenchimento interino das vagas abertas no magisterio.

Este estagio, completa-o depois por outras provas practicas exhibidas em concurso, conferir-lhes-á o direito á effectividade.

Esta modificação do anachronico processo do concurso é o melhor meio de seleccionar as aptidões.

O regimen das subvenções ás escolas municipaes e particulares está produzindo optimos fructos, que se concretisam: na maior diffusão do ensino rural; na effectividade do ensino da lingua portugueza nas escolas particulares, especialmente na região colonial; na facilidade opportuna do provimento definitivo das escolas por pessoal de comprovada competencia.

A escolha e distribuição de material escolar tem relevancia incontestavel. Em relação ao mobiliario, não sendo bastante o fabricado na Casa de Correção, encommendou-se para os Estados Unidos regular quantidade das afamadas carteiras americanas e com a vantagem de ser o custo inferior ás da Casa de Correção.

Quanto aos livros didacticos, serão sanados os inconven-

nientes observados até aqui e que consistem na impropriedade dos assumptos, incompatíveis com a intelligencia infantil, e nos methodos defeituosos e em desaccordo com as indicações da Pedagogia.

Em missão de estudos, seguiu para a Republica Oriental do Uruguay uma commissão de professores, que ali observará os methodos e trabalhos de ensino.

Não será a unica, nem se limitarão á simples inspecção, as medidas a adoptar-se.

Irá estudar tambem na Escola Normal de Montevideo uma turma de alumnos, escolhidos entre os melhores da nossa escola complementar.

Não tenho duvidas sobre o exito dessas iniciativas, a exemplo das practicas seguidas por todos os paizes cultos.

A Republica do Uruguay é verdadeiro modelo na organização do ensino primario, tendo realizado admiraveis progressos nesse ramo de administração publica.

O ensino superior no Estado é obra exclusiva da iniciativa particular e uma viva exemplificação da liberdade.

O conjuncto dos nossos institutos synthetisa a plenitude dos conhecimentos humanos e nelles prevalecem os trabalhos practicos, necessarios á formação de profissionaes em todas as artes uteis e liberaes.

A Escola de Engenharia, com os seus institutos de Agronomia e Veterinaria, Electro-Technica, Technico Profissional, Julio de Castilhos, tem uma matricula superior a 800 alumnos; a Faculdade de Medicina, comprehendendo os cursos annexos de Pharmacia, Odontologia, Obstetricia, 215 alumnos; a Faculdade de Direito, inclusive o curso de Commercio, 125 alumnos.

Esses estabelecimentos não gozam de subvenção official, salvo o Instituto de Agronomia e Veterinaria.

Os outros têm apenas recebido auxilios para suas construcções.

## Bibliotheca

Parte integrante do systema de educação popular, a Bibliotheca Publica é objecto de incessantes melhoramentos, devendo installar-se, dentro em pouco, no novo predio especialmente construido e a ser augmentado.

Possue 6.505 obras em 16.296 volumes, catalogados pelo systema bibliographico, além de innumeradas revistas e brochuras.

A frequencia de leitores elevou-se a 5005, depois da abertura da repartição, á noite.

E' de esperar que seja maior á medida que se realizarem conferencias e exposições, conforme o plano já traçado.

## Hygiene

E' satisfactorio o estado sanitario, não se registrando qualquer epidemia.

Somente o flagello da tuberculose parece acompanhar o crescimento da população.

São bem conhecidas as suas causas naturaes e sociaes, aggravadas pelas próprias exigencias da civilisação.

O pauperismo, o excesso de trabalho, a intensidade da vida urbana, a insalubridade das habitações e tantos outros factos semelhantes, explicam o desenvolvimento espantoso do mal.

No conceito acatado dos competentes, a prophylaxia resume-se na hygiene, mediante o saneamento do solo e das habitações, e a construcção de hospitacs apropriados.

As medidas de saneamento estão em execução aqui e nas principaes cidades.

Hão de trazer a diminuição da tuberculose os notaveis melhoramentos emprehendidos pelo operoso intendente desta Capital e relativos ao abastecimento d'agua, aos exgottos subterraneos, ao calçamento e regularisação das edificações, etc.

Quanto aos pequenos hospitacs compete aos municipios creal-os e mantel-os como inherentes ao serviço da Assistencia Publica.

Os serviços a cargo da Directoria de Hygiene são executados com a precisa regularidade.

O Laboratorio de Analyses, provido abundantemente, exerce proveitosa fiscalisação industrial e fornece tambem drogas á Casa de Correção e Hospicio S. Pedro.

Serão installadas duas secções de Analyses em pontos convenientes, no interior, para melhor fiscalisação do vinho e outros productos.

## Hospicio

A assistencia a alienados é ministrada com desvelados cuidados.

Observando as novas conclusões da psychiatria, será fundada uma colonia para recolhimento e tractamento de maior numero de insanos.

Isso não preterirá a execução de melhoramentos no Hospicio S. Pedro, como se tem feito até aqui.

A maxima sollicitude dedica-se ao tractamento dos enfermos, melhorando-se constantemente as condições de tranquillidade e subsistencia.

Em 1912 elevou-se a 517 o numero de internados; tiveram alta 135, sendo 31 curados, 54 mortos e 50 por outros motivos.

Em consequencia do augmento de doentes e da alta dos



preços dos géneros alimentícios, subiu a despesa a 200:782\$338, concorrendo o Estado com 150:357\$438 e os pensionistas com 50:424\$900.

### Instituto Pasteur

Este Instituto, annexo á Faculdade de Medicina, ministra o tractamento preventivo da hydrophobia.

Em virtude de contracto existente entre o Estado e a Faculdade, recebeu esta no 1º anno 22 contos de réis, elevados depois a 28 contos.

Além dessa subvenção, recebe mais o Instituto 10 contos de réis da União e cerca de 4 contos dos municípios.

Desde a data da installação até 20 de julho último, receberam tractamento ali 966 pessoas, sendo apenas de 0,3 % os casos falhos, o que constitue excellente resultado.

### Estatística

A repartição, installada hoje em predio proprio e conveniente, comprehende tres secções: estatística economica, politica e demographica.

Estão em preparo as tabellas para a impressão do annuario e no prelo o boletim demographico de 1912.

A triplice estatística economica, politica e demographica, registra surprehendentes progressos.

O valor official da exportação elevou-se a 104.968 contos; o activo dos estabelecimentos bancarios a 81.530 contos; o commercio internacional a mais 9.900 contos.

Receberam-se notificações de 50496 nascimentos, 22780 casamentos e 22768 obitos, dando um crescimento á população de 39.449 individuos.

O recenseamento em todo o Estado indica o numero de 1.626,489 habitantes.

A estatística eleitoral, ainda incompleta, consigna o alistamento de 99757 eleitores federaes e 133595 estaduais.

A diminuição do analphabetismo desce em alguns municípios a menos de 20 %.

### Archivo Publico

Continúa a recolher os archivos locais.

Tem o expediente interno devidamente regularizado e a catalogação em andamento, estando confeccionados indices de 966 livros de notas.

Proseguirá a construcção do seu importante edificio na medida das exigencias do serviço.



## Policia judiciaria

A ordem e tranquillidade mantêm-se inalteraveis em todo o Estado.

A estatistica criminal decresce, apesar do crescimento da população.

Tambem a actividade policial é cada vez mais intensa por parte do Estado e dos municipios.

A divisão policial coincide agora com a municipal, triplicando o numero de subdelegacias.

Em alguns municipios as funções da policia judiciaria são exercidas cumulativamente pelas auctoridades municipaes, com vantagens reaes para o serviço.

Foram reduzidas a 3 as sub-chefaturas sem prejuizo algum, attentas as maiores facilidades de communicação.

As diligencias policiaes não se limitam aos factos da actualidade, abrangendo as investigações todos os crimes impunes e mysteriosos, sujeitos ainda ao exame dos tribunaes.

Não mais será procrastinado o estabelecimento da Colonia Correccional para o recolhimento e educação de menores delinquentes.

Alludindo á conveniencia de submeter ao mesmo regimen colonial outros criminosos, expende o illustre sr. dr. Secretario do Interior, com o relevo de sua reconhecida auctoridade professional, considerações scientificas como as que seguem:

«Um processo actualmente em andamento tem despertado a opinião para a interessante questão de medicina legal referente aos semiresponsaveis ou individuos de responsabilidade attenuada.

É uma questão mais do dominio da Medicina que do Direito, mas que certamente muito interessa a segurança individual.

Entre os medicos o accordo não é perfeito.

Alguns affirmam que fallar de responsabilidade é fazer metaphysica, que o medico não tem competencia para dizer até que ponto o culpado era, no momento do delicto, responsavel pelo acto que lhe é imputado.

A' frente desse modo de pensar está Gilbert Ballet.

Outros, como Grasset, cuja competencia medica e phylosophica é universalmente reconhecida, affirmam peremptoriamente a competencia do medico para resolvê-la.

Ha, segundo a sua opinião, na responsabilidade grãos que correspondem a estados pathologicos determinaveis.

Se difficuldades e duvidas podem surgir sobre a attenuação da responsabilidade é quando se toma a palavra no sentido phylosophico.

No sentido medico, practico, positivo, é facil determiná-la.

«Ha individuos, diz elle, cujos neuronas psychicos são

normaes, são chamados responsáveis ; noutros os seus neuronas psychicos são todos doentes, são os irresponsáveis ; outros, enfim, têm uma parte somente de neuronas psychicos alterados ou os neuronas são gravemente atacados, a sua responsabilidade não é mais inteira, sem ser annullada ; é attenuada.

O illustre sabio passa em revista o psychismo de individuos em varios estados morbus e termina :

«E' necessario que a sociedade se possa defender contra esses semiloucos de responsabilidade attenuada e para isso deve prever e organizar o veredicto da responsabilidade attenuada de um lado e crear para esses individuos passíveis desse veredicto estabelecimentos especiaes que sejam de algum modo intermediarios entre o hospital e a prisão.»

Junto á Colonia Correccional haverá perfeitamente logar para individuos semi-responsáveis.

---

Funcionam na Casa de Correção 9 officinas e uma usina electrica com a producção diaria de 130 K. W. do custo de 113 rs.

As existencias nas officinas montam a 234:624\$690 ; a divida activa a 104:359\$180, sendo principal devedor o Thesouro.

A venda dos productos até 15 de agosto ultimo alcançára a cerca de 130 contos, recolhidos aos cofres do Estado.

A mais importante das officinas, a de serralheiria, vendeu 110:309\$240 rs.

Expediu-se novo Regulamento, creando as secções do almoxarifado e contabilidade, para exacta regularidade dos serviços industriaes.

---

A valorosa Brigada Militar, sob o commando proficiente de distincto official do exercito, evolue rapidamente na instrucção da arte da guerra.

Está em constante movimento ; succedem-se os exercicios especiaes e de conjuncto, sendo progressivas as provas de aptidão technica e de disciplina.

A instrucção não é sómente technica, mas tambem litteraria e civica, sendo esta ultima ministrada por meio de preleções nas datas celebres.

A linha de tiro foi frequentada por 330 recrutas e todo o pessoal dos corpos.

O «Hospital do Crystal» recebeu 1937 doentes, ficando, porém, em tractamento apenas 72.

Registraram-se 20 obitos e 119 baixas por incapacidade, sendo a tuberculose a principal causa.

Constituem o effectivo da Força 120 officiaes e 1567 praças.

Foram adquiridos armamentos da União pelo custo de 177:755\$200.

O 2º regimento, creado este anno, com sêdo em Livramento, tem 21 officiaes e 234 praças.

Está resolvida a construcção de um quartel ali e outro nesta Capital, ficando assim todos os corpos perfeitamente alojados.

## Viação e Obras Publicas

« O apparelho da circulação, escreve o economista Schmoller, assemelha-se, no mechanismo, ás molas de um grande relógio; cada roda entrosa em outra; as linhas postaes, os caminhos de ferro, os telegraphos e as linhas de navegação têm em cada paiz, e além das fronteiras, outras que lhes correspondem com admiravel pontualidade e precisão.

Emprezas e tratados commerciaes dão annualmente maior extensão ao mechanismo.

Si assistimos hoje a uma revolução, como ha seis mil annos não vêm os povos civilizados, é preciso procurar a sua causa nos novos meios de transporte.

O commercio e o transporte, ha duzentos annos, tornaram-se mais do que nunca o corpo e a alma da vida economica.

De accordo com o economista allemão está a melhor escola dos economistas modernos quando affirmam que o transporte centuplica a capacidade productiva do homem e a accumulacão da riqueza mundial — representada nos capitães fixos.»

(Elpidio de Mesquita — Aspectos de um problema economico.)

Taes assertos indiscutíveis fortalecem sobremodo a convicção em que estou, ha muito, de só existir, entre nós, um unico problema a resolver: o dos transportes, no triplice aspecto da viação maritima, fluvial e terrestre.

Posta sempre toda sollicitude no encaminhamento e execução dos trabalhos correlativos, é fóra de duvida que já avançamos muito no desenvolvimento das vias de communicacão interior, como adiante salientarei.

Sobreleva, porém, a todas as obras, não só pela primordial importancia economica como pela excepcional difficuldade technica, o melhoramento da Barra do Rio Grande, unico canal maritimo aberto ás communicacões com o exterior.

Contractadas as obras respectivas em 1906 com o engenheiro norte-americano Elmer L. Corthell, obrigou-se este a realisar-as dentro do prazo de 6 annos e a abrir o canal á franca navegação para navios de dez metros de calado.

Deveriam, pois, estar concluidas nesta data, conforme clausulas contractuaes.

E' superfluo repetir agora as peripecias e trabalhos pre-

paratorios que não retardado consideravelmente a execução do contracto, do qual é hoje cessionaria a Companhia Francezã: tudo está explicado e amplamente vulgarisado.

Limitar-me-ei conseguintemente a registrar aqui o estado actual das construcções.

Segundo a obsequiosa informação do distincto engenheiro-chefe da commissão fiscalisadora das obras, os molhes da barra têm agora — o de leste 1.700 metros de comprimento e o de oeste 2.236 metros, não exercendo por enquanto influencia efficaz sobre o banco por estarem ainda longe do ponto de convergencia de ambos.

Está atrazado o avançamento devido ás excavações produzidas pela vaga na ponta dos molhes, augmentando assim a mais do dobro o volume de pedrã previsto e diminuindo, por conseguinte, o avançamento linear, não obstante grande actividade no trabalho, havendo dias em que para os molhes são transportadas e descarregadas mais de 4.000 toneladas de pedrã.

Em relação ao porto, os trabalhos avançam regularmente, sendo provavel que nos primeiros mezes do anno vindouro seja posto em exploração o trecho de 500 metros de cões com armazens correspondentes.

Como se sabe, será quasi igual ao custo da abertura da Barra o da construcção do porto da cidade do Rio Grande; e isso concorrerá indubitavelmente para tornal-o um dos mais caros do Brasil e, portanto, demasiado oneroso ao commercio do Estado e aos proprios interesses da União, sujeitos uns e outros a taxas multiplas e inalteraveis por longo tempo.

Era preferivel a construcção de um porto barato, unico compativel com as conveniencias da actualidade.

Erro mais grave ainda foi a concessão de privilegio ao contractante, e por prazo excessivo, para a exploração do porto.

Esse acto abriu uma excepção odiosa ao regimen especial para execução de obras de melhoramentos de portos, regulado pelos decretos, com força de lei, de n. 4.859 de 8 de junho de 1903 e n. 6.358 de 14 de fevereiro de 1907.

Estando dentro das possibilidades previstas no contracto, a sua novação parcial ou total, e até mesmo a rescisão, impunha-se-me o dever, dada a sua opportunidade, de levar ao Governo Federal os desejos e reclamações do Estado.

Procurei consubstancial-os na representação, que, para vosso conhecimento, transcreverei em seguida:

« Quem, conhecendo o Estado do Rio Grande do Sul, lêr o contracto entre o Governo da União e o engenheiro E. L. Corthell, para o melhoramento da barra e construcção do porto da cidade do Rio Grande, nota logo a inconveniencia de terem sido o objecto de um contracto unico serviços que não se podiam confundir e que deviam ser tratados em tractos distinctos.



Do facto, não podiam ser tratados em um mesmo contracto o melhoramento da barra, que era um serviço empreitado pelo engenheiro Corthell, com a construcção do porto do Rio Grande, que era uma concessão feita ao mesmo.

A reunião, ou confusão dos dous serviços em um só contracto, planejada e estudada pelo engenheiro Corthell, que só assim poderia colher vantagens que lhe facilitariam a cessão do contracto por alto preço a uma empresa que tomasse a si a execução dos trabalhos, não foi percebida pelo Governo Federal que, illudido, talvez, por falsas informações, julgou conveniente a reunião dos serviços no mesmo contracto, sem notar que, sob taes condições, grande seria o onus que pesaria sobre o Estado do Rio Grande do Sul.

O melhoramento da barra, cujos trabalhos são pagos em dinheiro pela União, tem para amortisação do seu custo o imposto especial de 2% ouro sobre a importação, imposto esse que produziu no exercicio de 1911 — 1.049:036\$159 ouro, os quaes, reduzidos a papel á taxa cambial de 16 d., representam 1.770:248\$118, e no exercicio de 1912 — 1.374:017\$222, que reduzidos a papel á mesma taxa dão 2.318:654\$062, ou seja em média dos dous exercicios — 2.044:951\$090.

Ora, sendo o custo do melhoramento da barra de 18.000 contos ouro, ou sejam 30.000 contos papel, segue-se que o producto do imposto especial de 2% ouro, mesmo admittindo-se a hypothese, pouco provavel, de que elle não augmentasse, permittiria a amortisação da despesa em 15 annos, findos os quaes a importação ficaria livre d'esse onus ou pelo menos muito alliviada, pois a taxa seria reduzida a produzir a quantia exigida pela conservação das obras.

O facto, porém, de reunir em um só contracto os dous serviços que são distinctos, pois um constitue uma empreitada cujos trabalhos são pagos pela União e outro uma concessão a explorar, permittiu o favor contido na clausula XXXVI do contracto, pela qual a União se obriga a garantir a renda bruta de 10% sobre o capital empregado no porto, ou seja 6% sobre a renda liquida, conforme o disposto na clausula XXXVIII, sendo retirada dos 2% ouro sobre a importação, a importancia necessaria para cobrir a deficiencia da renda do porto.

Esse desvio de uma parte do producto da taxa acima em favor do concessionario do porto, trará como consequencia a prorogação do prazo de resgate das obras da barra e a continuacão do imposto que pesará, não se sabe por quantos annos, sobre a população do Estado.

Como é patente, a concessão do porto é uma concessão com garantia de juros, sendo essa garantia paga pelo Estado do Rio Grande do Sul e que durará, não se sabe até quando, podendo ir até o fim do prazo da concessão, pois diz a clausula XXXVI que, verificando se no fim de cada anno ser



a renda bruta arrecadada inferior a 6 % ou 10 % do capital empregado nas obras, diminuído da competente amortização, o Governo permittirá ou a elevação das taxas da clausula XXIX, ou, se tal não convier ou fór insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 % ouro sobre a importação total pela barra que possa produzir identico resultado, isto é, garantir os 10 % sobre a renda bruta.

Devendo, porém, ser deduzida da renda bruta a amortização a que se refere o § 4º do art. 1º do decreto n. 1746 de 13 de outubro de 1869, para que se possa saber com quanto deve entrar a União, para cobrir a deficiência da renda determinada na clausula XXXVI, parece que devia ser determinada no contracto uma taxa minima sobre a renda liquida para formar o fundo de amortização, como dispõe o § acima citado, pois do contrario ficará arbitraria a quota de amortização, permittindo que o concessionario jogue com ella á vontade, tirando d'isso o maior partido possível.

E não se póde dizer que essa quota não podia ser determinada desde que, como vimos, a concessão tem a garantia de juros de 6 % ao anno.

O concessionario obterá nos mercados financeiros da Europa dinheiro a 5 %; resta-lhe, pois, 1 % para amortização que lhe permittirá o resgate do emprestimo em pouco menos de 37 annos, continuando depois a gosar a renda de 6 % durante 30 annos para o prazo de 67 e durante 52 annos para o prazo de 89 annos, estipulado na clausula XXI.

Dissemos que houve proposito, pelo menos por parte do concessionario, em confundir dous serviços distinctos e independentes num só contracto, visando o monopolio do porto, felizmente resolvido pelo Governo da União, no sentido das constantes reclamações do Governo do Estado em relação á bacia hydrographica da Lagôa dos Patos, e porto desta Capital.

O contracto, tal como está, suffoca o Rio Grande do Sul, impedindo a expansão que lhe traria o melhoramento da barra, unica cousa de que precisava para o seu mais rapido desenvolvimento, sendo o porto ou portos uma consequencia desse melhoramento e que surgiriam infallivelmente, não tão dispendiosos, mas satisfazendo por completo as necessidades do commercio e da navegação.

E' opportuno recordar aqui o interesse que sempre tomou o Governo do Rio Grande do Sul pelo melhoramento da barra, sendo o ultimo appello ao Governo da União dirigido no officio n. 1.980, de 8 de dezembro de 1903.

Como dissemos, o contracto para melhoramento da barra e construção do porto do Rio Grande suffoca o Estado e deve ser modificado a bem dos seus interesses, que são tambem os interesses da União.

Citaremos ás clausulas que devem merecer exame afim de se ver quaes as que convém modificar e como fazel-o.

É indiscutível que o contracto entre o Governo Federal e o engenheiro E. L. Corthell para a execução das obras de melhoramento da barra e concessão do porto do Rio Grande, da qual é concessionaria a «Compagnie du Port de Rio Grande do Sul», está caduco, conforme dispõe a clausula I das modificações approvadas pelo decreto n. 6981, de 8 de junho de 1908, podendo o Governo rescindil-os, nos termos da clausula LIV e na fórma determinada pela clausula LV do contracto primitivo, em pleno vigor.

Esta solução, sendo a mais conveniente aos altos interesses do Rio Grande do Sul, não prejudica os interesses actuaes da companhia concessionaria, nem os da União, e livra o Estado de um monopolio que tolherá o seu desenvolvimento por largos annos.

A rescisão do contracto, que poderá ser feita sem prejudicar a situação actual da companhia, permittirá ao Governo Federal a adopção da fórma mais conveniente aos serviços desta natureza, tomando a si a exploração do porto e contractando a execução das obras deste e da barra com quem entender, podendo fazel-o com a propria companhia.

Tal solução trará vantagens á União e ao Estado, sem gravame para os cofres federaes, pois é indubitavel que as taxas actuaes e as que forem estabelecidas para o serviço do porto produzirão a annuidade exigida para o resgate da importancia despendida com as obras em prazo inferior á metade do prazo minimo do contracto, sendo, após o resgate, reduzidas ao necessario para o custeio do serviço.

É essa a unica resolução a tomar a bem dos interesses da União e principalmente do Estado, os quaes não podem ser desprezados em beneficio de uma empresa que só visa lucros a auferir; e o Rio Grande do Sul conta com o vosso esforço nesse sentido.

Sendo, porém, impossivel, o que não supponho, decretar a rescisão do contracto, é, pelo menos, indispensavel modificar as clausulas que passo a indicar.

*Clausula XXI* — Por esta clausula tem o concessionario 67 annos, a partir da assignatura do contracto, para uso e gozo do porto, construida a 1ª secção e 89 annos construida a IIª secção.

Julgo excessivos esses prazos, sendo garantida a renda liquida de 6 % sobre o capital empregado nas obras, a qual permite o resgate do mesmo em menos de 37 annos; e, a serem aquelles mantidos, deve após este prazo cessar qualquer auxilio, devolvendo a companhia a importancia recebida para completar aquella renda liquida, tomando então a União a conservação das obras da barra.

*Clausula XXVI* — Tendo a concessão a garantia da renda liquida de 6 % ao anno, a formação do fundo de amortisação deve começar logo que seja inaugurado o servi-

ço do porto, devendo, pois, a clausula ser modificada nesse sentido.

*Clausula XXXIV* — Esta clausula deve ser eliminada, pois concede favores especiaes ao porto do Rio Grande, collocando-o em condições vantajosas relativamente aos outros portos do Estado, o que é contrario ao espirito do disposto no art. 8 da Constituição Federal.

*Clausula XXXVI* — Se forem mantidos os prazos da clausula XXI, esta clausula deve ser modificada, fazendo desaparecer a garantia de juros, tomando a União a si o serviço de conservação das obras da barra que serão attendidos com o producto da taxa de 2 % ouro sobre a importação pela barra.

*Clausula LXIV* — O parographo unico desta clausula mantido na clausula XI das modificações approvadas pelo decreto n. 6981 de 8 de junho de 1908 deve ser eliminado e a clausula deve ser modificada concedendo apenas o direito exclusivo de execução de obras e exploração do serviço no porto do Rio Grande.»

---

Não teve ainda o Governo Federal por conveniente utilizar-se da auctorisação contida no art. 79 da lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913, pela qual serão contractadas com quem mais vantagens offerecer e de accordo com a lei dos portos da Republica, decreto n. 6.368 de 14 de fevereiro de 1907, as obras do porto das Torres, podendo para esse fim fazer operações de crédito até a quantia de 20.000:000\$, ouro, ou applicar o regimen da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869.

Considerado de grande utilidade immediata para o Estado e indirecta para a Republica, esse empreendimento está, não abandonado, apenas relegado para melhores tempos.

Não cessarei de unir os meus esforços aos dos seus illustres propugnadores na União para que se converta em realidade essa justa aspiração de nossos maiores.

---

Competindo exclusivamente ao Estado a regularisação da navegação interior, era natural que a sua attenção se concentrasse no melhoramento dos canaes de navegação entre o porto maritimo e o desta Capital, verdadeiro entreposto de vasta zona do Estado.

O serviço ininterrupto de dragagem, começado ha muito, produziu o incontestavel beneficio de facilitar a navegação continua sem os embaraços frequentes em tempos anteriores.

Mas as exigencias crescentes da vida economica e, por outro lado, a utilidade evidente de franquear a navegação a navios de maior calado, uma vez aberta a barra do Rio Grande, determinaram a adopção de um plano mais vasto para cuja empreitada está aberta concorrência.

As obras do porto desta Capital, orçadas em 11.103 con-

tos, comprehendem os seguintes trabalhos: (a) muro de caés; (b) armazens; (c) installação de um porto marítimo perfeitamente aparelhado; (d) aterros; (e) calçamento da rua do porto.

As obras dos canaes interiores, orçadas em 9.463 contos, consistirão: a) na dragagem dos canaes até á largura de 100<sup>m</sup> e profundidade minima de 5,50; b) construcção de dous diques parallelos no canal da Feitoria.

Pelos motivos exarados no decreto n. 1.972 de 8 de maio ultimo, foi annullada a concorrência aberta a 9 de maio de 1912, abrindo-se nova por espaço de tres mezes, que terminarão a 20 de outubro proximo.

Na primeira concorrência apresentaram propostas para os dous melhoramentos:

C. J. Wills & Sons, Societé Française d'Entreprise de Dragages et Travaux Publics e Chouffour & Goetze; e para o porto somente Ahrons & Bilfinger, P. Holzmann & C. e Joan Storm e outros.

Está concluido o trecho de 140<sup>m</sup> de caés, defronte á praça Senador Florencio, aterrando-se agora a parte alagada entre a rua das Flores e a projectada rua do Porto, afim de serem construidos dous armazens previsorios para o serviço commercial.

A construcção do porto desta Capital suscitou incidentes insolitos, que não posso deixar de relatar com a devida fidelidade.

A «Compagnie Française du Port du Rio Grande de Sud» apresentou em 18 de janeiro do corrente anno uma reclamação contra a concorrência, encerrada 2 dias depois, por julgar-se com direito á concessão de privilegio para os portos de Porto Alegre e Pelotas, assim como á adjudicação da dragagem da Seitia.

Mais tarde o sr. Ministro da Viação do Governo Federal transmittiu-me o mesmo protesto, ampliado, no telegramma seguinte :

«Em principios do anno passado foi dirigida ao Governo pela «Compagnie Française du Port de Rio Grande du Sud» uma representação sobre os favores feitos ao Estado para o estabelecimento de um porto em Porto Alegre conforme artigo 60 da lei orçamentaria do anno 1912. A Companhia nesse protesto reputa lesiva aos seus direitos a referida concessão legislativa e declara que, não pretendendo embaraçar a acção do Governo nos melhoramentos que deseja realisar ahí no Estado, está prompta a entrar em accordo com a União para realisação do porto dessa Capital, o qual pelos seus contractos acha-se incluído na zona em que ella tem o direito de preferencia para trabalhos daquella natureza. Este Ministerio ouviu sobre o assumpto pareceres de competentes auctoridades technicas e juridicas. A Inspectoria Federal de Por-



tos diz que as obras a que se refere o art. 60 são congêneres das contractadas em 12 setembro 1906 para o porto do Rio Grande e conclue dizendo caber á Companhia o direito de preferencia em egualdade de condições para a sua execução, isto é, o direito de executal-as de accordo com as condições que forem estabelecidas para o Estado do Rio Grande do Sul. O consultor tecnico emitto tambem seu parecer e considera a publicação de editaes da Secretaria de Obras Publicas do Estado como uma usurpação do poder federal, que sendo o unico competente para executar os melhoramentos de portos de mar ou de rios navegaveis, por conta propria ou concessão, é consequentemente o que deve preparar os respectivos planos e entregal-os a quem mais vantagens offerecer para sua execução. O consultor geral da Republica, por solicitação minha, dando parecer sobre o protesto, diz que toda a questão gyra em torno de uma clausula contractual LXIV do contracto de 12 setembro 1906 e de um dispositivo de lei (artigo 60 da lei n. 2.544 de 4 janeiro 1912). Em seguida, depois de citar os textos da clausula e do artigo, diz que a companhia ataca a concessão constante do artigo 60 sob dois pontos de vista: 1º inconstitucionalidade; 2º o facto de ferir direitos no gozo dos quaes ella se acha presentemente. O consultor geral analisa cada um de per si, provando, com as citações que faz, que a concessão nada tem de inconstitucional e que a mesma concessão fere effectivamente os direitos da companhia e que sob esse ponto de vista procede o protesto. Termina dizendo: penso que antes de tornar effectivo o dispositivo legal do artigo 60, o Governo da União deve exigir que a companhia de modo inequivoco declare se nos termos da concessão legislativa acceta a preferencia que o contracto alludido lhe assegura. Além dessas opiniões tenho conhecimento de outros pareceres de alguns juriseconsultos conceituados. Entre outros Clovis Bevilacqua diz que Porto Alegre é um porto federal por estar habilitado para a navegação interestadual e internacional dentro de aguas estaduais. O accesso a esse porto deve ficar sob a jurisdicção da União; do contrario teríamos o direito sem o meio de exercel-o. Não consta da consulta feita que houvesse a União concedido ao Estado do Rio Grande a construcção do porto de Porto Alegre. Podia em principio ser concedido; mas como havia um contracto anterior da União com a Companhia Franceza concedendo a esta durante certo tempo o direito de preferencia em egualdade de condições para a construcção, uso e gozo de obras congêneres em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagôa dos Patos, forçoso seria ouvir préviamente a companhia concessionaria para não lhe offender um direito baseado em contracto e approvedo por decreto federal. — Assim, si concessão houve, não foi regular por offender o direito da companhia. — Si houve, o Estado



não podia contractar a construcção do porto porque os portos abertos ao commercio interestadual e externo são do dominio publico da União. — O direito de preferencia dado consiste na obrigação por parte do governo federal de não conceder a construcção, uso e gozo de um porto na bacia hydrographica da Lagôa dos Patos sem préviamente ouvir a para saber si ella acceta fazer as obras nas condições da proposta preferida.—A lei n. 2544 de 1912 artigo 60 não concedeu ao Estado do Rio Grande do Sul a construcção e exploração do porto de Porto Alegre; concedeu sim o dominio de certos terrenos e attribue os favores de alfandegados aos armazons que forem construidos para serviço do caes do porto.—Accrescenta que se faz a concessão dos terrenos de que trata «para as obras do porto de Porto Alegre». Mas como o Estado do Rio Grande do Sul não póde por si construir, melhorar ou transformar um porto federal, sendo por isso necessario que entre elle e a União intervenha um contracto com fundamento na lei n. 1746 de 17 de outubro de 1869, no qual se estabeleçam os direitos e obrigações reciprocas, se fixe o prazo da concessão, se autorize o Estado a perceber taxas de caracter não estadual destinadas á indemnisação das despesas feitas com as obras, a lei de 1912 allude no artigo 60 paragrapho 3º a essas taxas, mas não as discrimina e manda observar nesta parte o regimen adoptado para os portos da União.—Das palavras usadas neste paragrapho se infere que a União afirma neste caso o seu direito em relação ao porto de Porto Alegre, assim como ahi mesmo se faz allusão a um contracto a celebrar para haver concessão.—Respondo pois ao quesito dizendo que a lei n. 2544 de 1912 não fez concessão do porto de Porto Alegre ao Estado do Rio Grande do Sul. Suppõe somente uma concessão ser feita, determinando que nella se observe um certo regimen. Tal concessão é, que uma vez realisada sem a audiência da companhia, lhe offenderá o direito de preferencia para construcção, uso e gozo do porto.—E sem essa concessão o Estado não póde executar as obras, seja por empreitada ou por outro modo qualquer. Quanto a este Ministerio, devo dizer que não pretende ferir direitos de quem quer que seja e, no caso occorrente, deseja que se realise com brevidade, successo, a construcção de obras tendentes ao desenvolvimento e prosperidade de um importante Estado brasileiro. O Marechal Presidente da Republica pensa tambem que a obra é de caracter federal e deve ser executada a expensas da União, conforme os planos que forem organisados, ouvidos os órgãos competentes para representarem os importantes interesses estaduaes em jogo. Convinha preliminarmente não ser tomada em consideração, ficando sem effeito o edital de concorrência ahi aberto no anno passado. Em seguida seriam tomadas as providencias jul-

gadas convenientes, com audiencia do vosso governo, na parte que affectasse directamente os altos interesses do Estado. — Aguardo vossa resposta antes de dar solução á reclamação apresentada pelos interessados. — Saudações cordiaes. — *Barboza*, Ministro da Viação».

Em resposta, dirigi tres dias depois ao sr. Presidente da Republica e ao sr. Ministro o telegramma que segue:

«Sr. Marechal Presidente Republica

Rio :

Recebi dia 11 corrente telegramma Ministro Viação, transmittindo-me summula do protesto da «Compagnie Française du Port Rio Grande du Sud», dirigido ao Governo Federal, em principios do anno passado, contra os favores concedidos pela lei federal n. 2544 de 4 de janeiro 1912, art. 60, para as obras do porto desta cidade, projectadas pelo Governo do Estado. Acrescentou que a companhia, reputando lesiva aos seus interesses essa concessão legislativa, propõe-se entrar em accordo com a União para realização do porto desta capital, o qual pelos seus contractos acha-se incluído na zona em que ella tem o direito de preferencia para trabalhos daquella natureza.

Resumindo em seguida varios pareceres de competentes auctoridades technicas e juridicas, termina por declarar-me que pensacs tambem ser a obra de character federal e dever ser executada a expensas da União, conforme os planos que foram organisados, ouvidos os organs competentes para representarem os importantes interesses estaduacs em jogo.

Data venia, exporei summariamente as razões de minha radicada convicção quanto á competencia do Estado para executar a questionada obra, começando por apreciar os doutos pareceres em contrario.

Concordo com a Inspectoria Federal de Portos que as obras a que se refere o art. 60 da lei n. 2544 são congeneres das contractadas em 12 de setembro de 1906 para o porto do Rio Grande.

São entretanto bem differentes os respectivos planos porquanto, ao passo que estas custarão 28.979:155\$769, aquellas não excederão de 11.660:000\$000.

Conclue a Inspectoria que á Companhia assiste o direito de preferencia, em egualdade de condições, para execução da obra.

Desconhecendo, porém, os fundamentos dessa asserção, nada direi em contradicta.

Quanto ao parecer do Consultor tecnico, sua erronea parcialidade vae até o ponto de negar absolutamente ao Estado competencia para executar melhoramentos de por-

tos de quaesquer rios navegaveis, o que importa negar explicitas disposições constitucionaes e outras correlatas.

Lucido o juridico em parte o parecer do Consultor Geral da Republica, exigem todavia reparos as suas conclusões baseadas na interpretação da clausula LXIV do contracto de 12 setembro de 1906.

Em seus termos litteraes e claros, essa clausula assegura somente um direito de preferencia para cuja effectividade é essencial o evento de condições incertas como estas: 1ª que a concessão seja da competencia da União; 2ª que ella resolva fazer a concessão; 3ª que a proposta da Companhia seja igual a outra; 4ª que haja concorrência publica ou não, mas em todo caso real. Ora, não tendo a União prometido a concessão, para a qual o Estado contesta-lhe a competencia agora allegada e não se realisando igualmente as outras condições, a reclamação da Companhia é de todo descabida.

Passando ao parecer do eminente jurisconsulto Clovis Bevilacqua, seria certamente outro, si seu auctor melhor conhecesse as condições especiaes do logar.

É certo que este porto está franqueado á navegação inter-estadual e internacional, como poderá sel-o amanhã outro qualquer porto interno no Jacuby, Taquary, etc.

Isso, porém, envolve simplesmente uma franquia ou concessão permittida pelo artigo 4º do decreto n. 123 de 11 de novembro de 1892, e que tanto se póde applicar aos portos federacs como aos estaduaes.

No triplice aspecto geographico, politico e commercial, Porto Alegre é um verdadeiro entreposto, situado entre o porto marítimo e o interior do Estado, estando daquelle afastado cerca de 300 kilometros.

O acesso marítimo a este porto só é possível pelas aguas de jurisdicção federal do porto do Rio Grande, cuja zona é banhada pelo canal do Norte desde o baixio da Seitia, inclusive, até a entrada do mesmo canal no Oceano, comprehendendo todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, bem como 20 kilometros de costa maritima ao sul e ao norte da embocadura do referido canal do Norte (clausula LXIV do contracto de 12 setembro de 1906).

Dest'arte Porto Alegre fica indirectamente sujeito á fiscalisação federal.

Consultando-se as origens historicas do art. 60 da lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, verifica-se que o Congresso Nacional reconheceu formalmente a competencia do Estado para as obras do melhoramento deste porto, tanto que concedeu-lhe os favores consignados naquella lei.

O Congresso não cogitou de uma concessão ao Estado para construcção, uso e gozo do porto.

E, não o fazendo, tambem não offendeu direito algum da

Companhia Franceza, cujo contracto apenas garantiu-lhe a preferencia em egualdade de condições para obras que a União possa ou queira executar na bacia hydrographica da Lagôa dos Patos.

Não sendo Porto Alegre porto federal, independe de accordo com a União a execução das obras projectadas pelo Estado e muito menos da audiencia da Companhia.

O Estado, por intermedio de seus representantes ao Congresso Nacional, solicitou os auxilios constantes da lei de 1912, porque sem essa auctorisação não poderia perceber taxas incidindo sobre a importação.

E como estas devem ser uniformes para todos os portos da Republica, como determina a Constituição, artigos 7º § 2º e 8º, por isso a lei de 1912, auctorisando o Estado a arrecadar taxas sobre descarga de mercadorias, recommendou que, nesta parte, fosse observado o regimen adoptado para os portos da União.

Portanto nesse dispositivo nada ha que affirme o direito da União ao porto de Porto Alegre, como não se allude tambem a contracto a celebrar para haver concessão.

Refutados assim os illustrados pareceres transcriptos em telegramma do Ministro, resumirei os motivos que impõem o penoso e indeclinavel dever de affirmar perante os altos poderes da Republica a competencia do Estado para a construção, uso e gozo das obras questionadas.

De direito, resolvem a duvida a Constituição e a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892.

Na discriminação da competencia da União e dos Estados para legislarem sobre navegação interior, o criterio dominante é o do artigo 34 n. 6 da Constituição.

Dahi se infere que, não se tractando de rios e lagos que banhem mais de um Estado ou se extendam a territorios estrangeiros, a competencia ou é exclusiva do Estado ou cumulativa entre este e a União.

Cumprindo a promessa do artigo 13 da Constituição, a lei de 1892 considerou da exclusiva competencia da União somente:

1º as vias de comunicação fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação adoptado pelo Congresso;

2º todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do poder legislativo, consideradas de utilidade nacional.

Em todos os mais casos a competencia é dos poderes estaduais.

Assim, em face da Constituição, ficam sujeitas á jurisdicção do Estado as aguas interiores da bacia hydrographica da Lagôa dos Patos, separada do Oceano pelo Rio Grande ou canal do Norte e formada principalmente pelo rio Guábyba.

Em face da lei de 1892, não havendo ainda um plano geral de viação approvedo pelo Congresso e nem tendo este decretado o melhoramento do porto desta cidade, pôde o Estado fazel-o no legitimo uso de um direito.



De facto, considero sem fomento de justiça o protesto da Companhia Franceza, porque a União apenas garantiu-lhe uma expectativa de direito, dependente da eventualidade de condições incertas, como demonstrámos, e que de modo algum podiam excluir a competencia dos poderes locais, extranhos inteiramente aos contractos celebrados.

Consequentemente não ha lesão alguma de interesses nem por parte da União, nem por parte do Estado.

Isto posto, espero confiante de vosso alto patriotismo e serena justiça uma decisão compativel com a autonomia e supremos interesses do Estado.

Saudações affectuosas.

*Borges de Medeiros.* »

Porto Alegre, 14 de março de 1913.

Replicou o sr. Ministro em 27 de março com este telegramma:

« Cumpro dever respondendo ao vosso telegramma de 14 do corrente tractando do protesto feito pela Compagnie Française du Port du Rio Grande du Sud contra os favores concedidos pela lei federal n. 2544 de 4 de janeiro 1912, artigo 60, para as obras do porto de Porto Alegre.—E' meu dever cumprir e fazer cumprir os contractos feitos por este Ministerio, quando assignados de conformidade com as disposições legacs. Por maior consideração e acatamento que tenha pela vossa competente e abalisada opinião, não posso, entretanto, acceitar a de que cabe ao Governo estadual executar as obras do porto de Porto Alegre.

A Constituição no art. 60 letra G dá aos tribunacs federaes competencia para processar e julgar as questões de direito marítimo. Póde pois o Governo estadual ter competencia para fazer portos quando a sua justiça não póde ter accção sobre a navegação, para quem são feitos os portos? A Constituição concede ainda á União exclusiva competencia para decretar direitos de entrada, sahida e estada de navios (art. 7 n. 2) A circumstancia de ser Porto Alegre um porto interno não o exclue da competencia da União por servir ao commercio interestadual e internacional. E assim já decidiu o decreto n. 3725 de 1º de agosto 1900, que annullou o contracto feito pelo Governo do Estado de Amazonas para as obras do porto de Manáos, que é interno, por não ter elle competencia para isso e sim a União. Como sabeis perfeitamente, todos os constitucionalistas brasileiros e commentadores da nossa Constituição dão á União competencia para agir e organizar os portos desde que sirvam ao commercio interestadual e internacional. O grande publicista e constitucionalista americano, acatada auctoridade no assumpto, diz o se-



quanto nos principios geraes de direito constitucional». &— «O Congresso não póde dictar leis para regulamentar o commercio de um rio cujas aguas navegaveis estão exclusivamente dentro dos limites de um Estado e que não fórma por sua união com outras aguas uma via continua sobre a qual se effectue o commercio com outro ou outros Estados ou com paizes estrangeiros. E' da competencia do Congresso quando um rio, que corre por completo dentro de um Estado, fórma com o lago no qual desagua um caminho para o commercio entre Estados (secção 2, traducção do dr. Corrêa, pag. 59)». E' o que se dá na hypothese. A Lagôa dos Patos é o caminho geral do commercio entre o Estado e as nações estrangeiras, não importando que seja interno e que banhe somente terras do Estado, assim como o estuario que vulgarmente se chama o rio Guahyba. Vosso telegramma diz que Porto Alegre no triplice aspecto geographico, politico e commercial é um verdadeiro entreposto, situado entre o porto maritimo e o interior. Assim sendo, o porto acha-se ainda sob a competencia da União; a quem por força do art. 34 paragrapho 5 da Constituição cabe crear ou supprimir entrepostos. Ainda na lei n. 652 de 23 de novembro de 1899, art. 22, é reconhecida a acção e jurisdicção da União sobre os portos quando auctorisa o poder executivo a conceder aos Estados as obras dos melhoramentos dos mesmos portos. Se os Estados tivessem competencia para fazer obras e construir portos, não precisariam dessas concessões do poder executivo da União. Nunca foi contestada a competencia federal para construir e melhorar portos que servem ao commercio interestadual ou internacional. Estaes de accordo com a Inspectoria Federal de Portos, que affirma serem as obras a que se refere o art. 60 da lei n. 2544, congencres ás contractadas em 12 setembro 1906 para o porto do Rio Grande. Os fundamentos porém que tem a Inspectoria para affirmar a preferencia da Compagnie Française em egualdade de condições, são as clausulas expressas do seu contracto celebrado em tempo neste Ministerio. O facto de custar uma obra mais ou menos que outra, não altera sua natureza para conhecer se são congencres, como se deprehende do vosso recado. Desejando tornar bem claro o meu pensamento, e conscio das responsabilidades do cargo que exerço, devo claramente dizer que considero sem fundamento legal a competencia do Estado para realizar obras no porto de Porto Alegre. Não posso desprezar a circumstancia de existir accordo assignado com uma Companhia, que já apresentou o seu protesto, podendo provir da violação do contracto uma acção judiciaria onerosa e de difficil defeza para a União, admittindo-se mesmo uma possivel intervenção diplomatica junto á nossa chancellaria, que tem actualmente á sua frente o ex-titular da Viação que assignou

em 1906 o contracto primitivo. Não devo também esquecer que uma questão dessa ordem, tendo em jogo importantes interesses, traria, como consequencia immediata, por não merecerem confiança os contractos, o retraimento de capitães para os melhoramentos que tão necessarios se tornam ao Paiz. O exmo. Marechal Hermes, que tomou conhecimento deste telegramma, vos manifestará directamente o modo que considera efficaz para resolver definitivamente este importante assumpto, ao qual se prendem altos interesses da Republica, conjugados com os do prospero Estado do Rio Grande do Sul. Abraços affectuosos. — *Barboza*, Ministro da Viação. »

Por fim encerrou-se o incidente após a minha formal contestação em telegramma expedido a 3 de abril e nestes termos :

« Dr. Barboza Gonçalves, Ministro Viação.

Rio :

Passo responder vosso telegramma 27 março ultimo, referente protesto feito Compagnie Française du Port Rio Grande du Sud, contra favores concedidos lei federal n. 2544 de 4 janeiro 1912, art. 60, para obras porto desta Capital.

Examinei detidamente razões vossa impugnação.

Nenhuma, entretanto, tem efficacia legal e persuasiva, como demonstrarei em seguida.

A Const., art. 60, letra g) dá aos tribunaes federaes competencia para processar e julgar as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz.

Este artigo não póde ser interpretado isoladamente ; é necessario subordiná-lo ao art. 35 n. 6 e desde então evidencia-se que aquella competencia é restricta ás questões de navegação nos rios e lagos que banhem mais de um Estado, ou se extendam a territorios estrangeiros.

Ninguem melhor que J. Barbalho elucida esse ponto quando explica que o art. 60, let. g) refere-se á navegação de rios e lagos dependentes de regulamentação federal e comprehendidos na disposição do art. 34 n. 6, sendo essa intelligencia confirmada tambem pela lei de 14 de outubro de 1892 e accordam do Supremo Tribunal Federal de 28 de maio de 1892.

(V. Comm. á Const., pag. 254).

A navegação entre Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande não depende de regulamentação federal e a navegação interstadual e internacional até Porto Alegre é apenas acto de franquia ou tolerancia dos poderes federaes e estaduais, originado de consenso tacito e ampliativo das leis reguladoras dos privilegios da cabotagem nacional.

Convém não esquecer ainda que este porto abriu-se á essa navegação depois dos trabalhos de dragagem empreendidos systematicamente pelo Governo do Estado desde 1896, em toda a extensão do canal.

Não se comprehendendo o rio Guahyba e lagôa dos Patos na disposição do art. 34 n. 6 da Const., é obvio que não tem relação com o caso o art. 60 let. g).

---

A invocação do art. 7º n. 2 da Const. serve unicamente para demonstrar que o Estado não pôde decretar direitos de entrada, sahida e estada de navios empregados no commercio de cabotagem e estrangeiro.

Isso nunca se contestou. E precisamente, por ser assim, o Governo do Estado, pelos seus representantes, solicitou do Congresso Nacional os favores constantes da lei n. 2544 de 4 de janeiro de 1912.

Não é a circumstancia de ser Porto Alegre um porto interno o que o exclue da competencia da União : é, sim, a de estar no estuario do rio Guahyba, da exclusiva jurisdicção do Estado.

Não ha analogia com o porto de Manáos, cuja construeção foi objecto do decreto n. 3725 de 1º de agosto de 1900.

Manáos está situada em um rio federal que nasce em territorio estrangeiro e, confluindo com o Solimões, fórma o Amazonas, que lança-se no mar depois de banhar dous Estados brasileiros.

Está, pois, comprehendido na disposição do art. 34 n. 6 da Const.

E' certo que constitucionalistas brasileiros e commentadores da Constituição dão á União competencia para construir portos que sirvam ao commercio interestadual e internacional.

Mas nenhum delles esquece a condição primordial que taes portos estejam situados em aguas da jurisdicção federal, e como taes só consideram as do mar e dos rios e lagos que banham mais de um Estado ou se extendam a territorio estrangeiro.

E accrescenta o acc. do Supr. Trib. Fed. n. 898 de 28 de zembro de 1907 : «O poder conferido á União foi o de legislar, não sobre todos os usos a que se possam prestar as aguas dos rios que banham mais de um Estado ou se extendam a territorios estrangeiros, mas tão somente sobre um desses usos — a navegação — creando assim uma unica restricção ao dominio dos Estados sobre as aguas.

Baseado na opinião de um grande publicista americano, cujo nome e obra não foram citados, dizeis que a Lagôa dos Patos é o caminho geral do commercio entre o Estado e as nações estrangeiras, não importando que seja interna e ba-

nhe somente terras do Estado, assim como o estuário que se chama vulgarmente rio Guahyba. Ha manifesto equívoco.

Sob o aspecto geographico, a Lagôa dos Patos está separada do oceano pelo canal do Norte ou Rio Grande.

O accesso ao porto de Porto Alegre só é possível pelas aguas da zona federal do porto do Rio Grande que, na fórma do contracto de 12 de setembro de 1896, comprehende o mesmo canal do Norte desde o baixio do Seitia até a sua entrada no Oceano.

Não ha navegação directa entre este porto e o estrangeiro, salvo poucos vapores argentinos com escala pelo Rio Grande.

Não vêm a Porto Alegre os vapores da companhia hamburgueza, unica que mantem navegação regular entre o Estado e a Europa.

Tambem sob o aspecto commercial, é menos exacto que a lagôa dos Patos seja o caminho geral do commercio estrangeiro e mesmo interestadual.

E' sabido que a importação pela Barra se reparte entre as alfandegas de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Não contestaes que Porto Alegre seja um entreposto, mas concluis que por isso mesmo está elle sob a jurisdicção federal, ex-vi do art. 34 n. 5 da Const. Isto é certo, mas só quanto ao commercio exterior e ao direito de triutal-o.

Mas este direito não se confunde com o dominio do porto, das aguas, etc.

O direito fiscal da União estende-se por todo territorio nacional através das alfandegas, entrepostos, mesas de rendas, collectorias.

Mas dahi não se segue que a União tenha dominio sobre o territorio. No sentido constitucional, fiscal e commercial, denominam-se entrepostos os armazens, trapiches ou edificios especiaes, destinados para depositos de mercadorias, importadas com destino ao porto ou a territorio estrangeiro (V. Reg. 2464 de set. de 1860 e disposições correlatas).

A lei n. 852 de 23 de novembro de 1899, art. 22, assim como as leis ns. 1144 e 1145 de 30 e 31 de dez. de 1903, arts. 2º XI e 17 XXVIII e outras posteriores, prometteram aos Estados, independente de concorrência, os favores constantes das leis de 13 de outubro de 1869 e 16 de outubro de 1886. Mas, como estes favores são privativos dos portos federaes, claro é que o Congresso cogitou unicamente dos que fossem da competencia da União, concedendo aos Estados aquillo que as empresas particulares podiam obter, mas em concorrência publica.

Não conheço clausula constitucional ou contractual, explicita ou implicita, que vede ao Estado realisar obras congeneres ás da União.



Accresce que no caso occorrente nenhuma duvida pôde suscitar-se ante a lei federal n. 2544 de 4 de janeiro de 1912, que, reconhecendo a competência do Estado e a utilidade das obras por este projectadas, concedeu-lhe a percepção de taxas privativas da União.

Já anteriormente demonstrei, e não contestastes, que a «Compagnie Française du Port du Rio Grande du Sud» não tem direito adquirido á execução de obras hydraulicas na bacia da lagôa dos Patos.

Repito que a União apenas fez uma promessa cuja effectividade não garantiu, antes a tornou dependente de condições incertas.

Assim não posso compartilhar de vossos receios quanto ao exito de uma acção judicial e muito menos admittir a possibilidade de uma intervenção diplomatica em questão desta natureza, que só os tribunacs nacionaes poderão dirimir, consoante clausula expressa dos contractos entre a União e a Companhia.

Esta encaminhou os seus capitaes para o Brazil contando tão sómente com os favores e recompensas que hão de proporcionar-lhe a exploração do porto do Rio Grande e a empreitada das obras da Barra.

São assás generosos esses beneficios para excluïrem tambem a idéa de retraimento de capitaes por motivo de mallogro da pretensão da Companhia á exploração do porto desta Capital.

Fundado na Constituição, leis federaes de 14 out. de 1892 e 4 de jan. de 1912, na jurisprudencia federal e na propria logica do systema federativo, sustento os direitos do Estado á construcção, uso e gozo do caes de Porto Alegre.

Offercendo-vos esta formal contestação ao supposto dominio da União sobre o porto desta cidade, rogo seja submettida á recta apreciação do Sr. Presidente da Republica.

Saudações cordiaes.

*Borges Medeiros.»*

---

Executaram-se trabalhos de dragagem especialmente na Lagôa-Mirim e rio Jaguarão.

Apezar de serem aguas de jurisdicção federal, só foram suspensos esses trabalhos depois que o Governo da União, em virtude de auctorisação da lei de orçamento para o corrente exercicio, creou a Commissão de obras da Lagôa Mirim.

Assim, a expensas do Estado, abriu-se o Canal do *Sangradouro*, com 11.085 m. de comprimento, 40<sup>m</sup>. de largura e 2<sup>m</sup>. de profundidade minima, sendo a despeza de 400 contos; desobstruiu-se a barra do Jaguarão, tendo o canal a extensão de 1.104 m., a largura de 40 m. e a profundidade minima de 2.<sup>m</sup>50; excavaram-se os baixios do *Cascalho* ou *Vargas*, do

*Bahiano*, do *João Jacintho* e outros, até a largura de 40<sup>m</sup>. e 2 m. de profundidade.

Iniciou-se este anno a desobstrucção da *barra do S. Gonçalo* e do canal do *Estreito*.

Melhorar a navegação dos principaes rios, como *Jacuhy*, *Taquary*, *Cahy*, *Camaquam*, etc., é antigo *desideratum*, não satisfeito ainda, por demandarem taes obras longos estudos e avultados dispendios.

Estão, porém, organisados definitivamente o projecto e orçamento de barragens no *Taquary*, devendo em breve dar-se começo a essas construcções, bem como á desobstrucção do *Jacuhy*.

Encampadas as obras do rio *Cahy*, é provavel que, dentro de poucos annos, a indemnisação da despeza permitta abolir-se a taxa de barragem, a que está sujeita presentemente a navegação.

Está em elaboração o projecto do canal de *Porto Alegre* a *Torres*. Facil é melhorar a navegabilidade das grandes lagoas que, ligadas entre si, communicam a villa de *Torres* á de *Conceição do Arroio*.

Está a chegar a draga encomendada especialmente para a desobstrucção dos baixios existentes nos sangradouros.

Ao mesmo tempo serão aperfeiçoadas e adaptadas ao transito de automoveis possantes as varias estradas de rodagem que, por pontos differentes, permittirão communicações faceis e baratas entre aquella futura região e a Capital.

Mais difficil é o canal artificial de *Porto Alegre* a *Conceição*, que reclama estudos prévios e morosos e obras assás dispendiosas.

A via-ferrea deve aguardar o porto das *Torres*, do qual será o complemento necessario.

A 19 de abril do corrente anno foi publicado o plano de viação geral do Estado, comprehendendo: a viação de rodagem, a viação-ferrea e a viação fluvial.

Não é demais reproduzir em seu inteiro teor o decreto n. 1958 com o respectivo preambulo:

«DECRETO N. 1.958 DE 19 DE ABRIL DE 1913

Estabelece o plano da viação geral do Estado.

O presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das attribuições que lhe confere o art. 20 da Constituição e

Considerando ser conveniente á bôa marcha da administração publica a organização de um plano da viação estadual, afim de fixar a competencia do governo do Estado sobre as vias de transporte que lhe cabe dirigir, discriminan-

do-as das que competem á União e aos municipios e cumulativamente áquella e ao Estado;

Considerando que ao governo do Estado cumpre promover o estudo e a execução das vias que formam este plano, á medida que as necessidades publicas o reclamarem e os recursos do Estado permittirem;

Considerando que os dados existentes na Secretaria das Obras Publicas permittem a organização, pelo menos approximada, do referido plano;

Considerando que este tem por fim fazer convergir a exportação e a importação do Estado para os portos marítimos actual e futuro do Rio Grande e Torres e os de cabotagem de Porto Alegre a Pelotas;

Considerando que as linhas ferreas aqui traçadas formam uma rêde independente da federal, sem hostilisa-la, mas, pelo contrario, utilisando-a;

Considerando a vantagem de ligar por meio de estradas de rodagem as regiões productoras ás estações da rêde ferrea e aos portos fluviaes, actuaes e futuros;

Considerando, finalmente, a conveniencia de adaptar-se as estradas de rodagem ao transito de automoveis, sobretudo de carga, etc.

Decreta:

Art. 1º — O plano de viação geral, que compete ao Governo do Estado, compõe-se da viação ferrea, da fluvial e estradas de rodagem aqui mencionadas e outras que lhe forem no futuro addicionadas.

Art. 2º — As linhas que constituem a viação ferrea são as seguintes:

1ª) — Pedras Brancas a S. Sebastião, cuja competencia é cumulativamente do Estado e da União e serve de prolongamento á de S. Sebastião a Livramento, em construcção por conta do Governo Federal.

Consideram-se como seus ramaes as tres seguintes linhas:

a) de um ponto conveniente, perto de Pedras Brancas, para as minas de carvão do Arroio dos Ratos e Butiá;

b) de outro ponto conveniente para S. João Baptista de Camaquã;

c) de um terceiro ponto a escolher-se, para Pelotas, passando por Cangussú e, em sentido opposto, para S. Pedro, passando por Caçapava e S. Sepé, egualmente de competencia cumulativa da União e do Estado em prolongamento da estrada federal em construcção de S. Pedro a S. Borja e S. Luiz;

2ª) — Taquary a Passo Fundo com um ramal para Cruz Alta, passando por Soledade, servindo de prolongamento á de Cruz Alta a Ijuhy e Santo Angelo, em construcção por conta do Governo Federal;

3ª) — de Montenegro á Lagôa Vermelha, passando por

Bento Gonçalves e Alfredo Chaves, com um ramal para Antonio Prado e Vaccaria ;

4<sup>a</sup>) — Porto Alegre a Torres, destinada a servir ao futuro porto das Torres.

Art. 3<sup>o</sup> — Todas estas linhas serão de bitola de 1 m. e terão rampas máximas de 1,5 ‰ e curvas de raio mínimo de 150 metros.

Art. 4<sup>o</sup> — Compete ao Governo do Estado a conservação e aperfeiçoamento das seguintes linhas de navegação :

1<sup>a</sup>) Guahyba, Lagôa dos Patos, canal da Setia e S. Gonçalo até o sangradouro da lagôa Mirim inclusive;

2<sup>a</sup>) Rio Jacuby, até a colonia D. Francisca ou até onde fór possível melhoral-o, inclusive os seus principaes affluentes já navegaveis ou que possam vir a ser navegaveis ;

3<sup>a</sup>) Rio Taquary, sendo canalizado até Lageado e diversos melhoramentos até o porto General Ozorio (antigo Mussum) ;

4<sup>a</sup>) Rio Cahy, consistindo na conservação e aperfeiçoamento das obras de canalisação até a villa de S. Sebastião do Cahy e o seu possível prolongamento até o passo do Selbach;

5<sup>a</sup>) Rio Camaquam, affluente da lagôa dos Patos até a povoação S. José do Patrocinio ;

6<sup>a</sup>) Rio S. Lourenço, até a villa do mesmo nome ;

7<sup>a</sup>) cordão de lagôas, entre as villas de Conceição do Arroio e Torres, consistindo em dragar os seus baixios até 1 m. 50 de profundidade actualmente e em construir o canal de Porto Alegre a Torres, com a profundidade minima de 2 m., a elevar-se posteriormente a 3 m ;

8<sup>a</sup>) rio dos Sinos, até o porto da Paciencia, em Taquara, mediante a limpeza do seu leito e outras pequenas obras ;

9<sup>a</sup>) rio Gravatahy, até a villa do mesmo nome, caso não seja utilizado para o canal de Porto Alegre a Torres ;

10<sup>a</sup>) Ibicuby e outros affluentes do Uruguay, que forem julgados uteis ás communicações do Estado.

Art. 5<sup>o</sup> — As obras a construir-se nestes cursos d'agua, afim de tornar franca a sua navegação para profundidades compatíveis com as suas condições naturaes, serão projectadas á medida que o Governo do Estado puder executal-as.

Art. 6<sup>o</sup> — Fazem tambem parte do presente plano as seguintes estradas de rodagem :

1<sup>a</sup>) Porto Alegre á Conceição do Arroio, passando pela villa de Gravatahy e proximidade da de Santo Antonio da Patrulha;

2<sup>a</sup>) Porto Alegre ao municipio de S. José do Norte, passando pela villa de Viamão;

3<sup>a</sup>) Taquara á Barra do Ouro e seu prolongamento até Tres Forquilhas;



4ª) Estação Parobé até o Rio Pelotas, passando pelos campos do Canella e Bom Jesus;

5ª) Taquara a Santo Antonio da Patrulha, com um ramal para Baixa Grande;

6ª) Taquara a S. Francisco de Paula e seu prolongamento até o municipio da Vaccaria;

7ª) Caxias a Antonio Prado, com o seu ramal em construcção para S. Marcos e prolongamento deste até Criuva;

8ª) Julio de Castilhos, da villa de S. Sebastião do Cabuyá Vaccaria, com um ramal para Faria Lemos;

9ª) Buarque de Macedo, desde Carlos Barboza até Lagoa Vermelha;

10ª) Borges de Medeiros, a partir da villa da Estrella, passando em Rocca-Salles, General Osorio, Guaporé e terminando em Passo Fundo;

11ª) Venancio Ayres á Soledade, com um ramal para Santa Cruz logo que esteja construida a barragem da Itaipava das Flores;

12ª) Lageado a Sete Leguas, entroncando ahi na precedente, após a canalisação do Taquary até áquella villa;

13ª) Barra do Ribeiro a Dôres de Camaquam;

14ª) Tapes a S. João Baptista de Camaquam e colonia São Feliciano, com um ramal da villa de Camaquam ao rio do mesmo nome quando este estiver melhorado;

15ª) Rio Pardo a Encruzilhada;

16ª) Cachoeira a Caçapava;

17ª) Cachoeira a Sobradinho (Soledade);

18ª) S. Sepé, Tunas e Restinga;

19ª) Lavras a S. Sebastião;

20ª) Pelotas, Cangussú, Piratiny, Cacimbinhas e estação Nascentes;

21ª) Herval á Estação Bazilio;

22ª) Tupaceretán a São Luiz;

23ª) Alto Uruguay á estação de S. Barbara, passando pela villa da Palmeira;

24ª) Villa de S. Francisco de Assis á estação de Jacaquá.

Art. 7º — As estradas de rodagem terão a rampa maxima de 6 0/0, curvas minimas de 30 metros, largura de 22 metros e pavimento utilisavel de 6 a 10 metros.

Art. 8º — A construcção e conservação das obras mencionadas neste decreto serão em regra executadas por contracto, mediante concorrência publica, sob a immediata fiscalisação da Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrario.»

Foram entregues ao transito publico mais 83 km. nas estradas de rodagem:

*Julio de Castilhos*, extensão 120 km., custo actual.....

1.275:701\$375, faltando ainda o trecho no municipio da Vacaria;

*Cadeado*, já terminada, custo 82:205\$150;

*Cachoeira — Soledade*, extensão 88 km., quasi terminada, custo actual 521:089\$680;

*St. Antonio a Baixa Grande*, com 29,8 km., custou até agora 283:794\$870;

*Conceição do Arroio ao Fraga*, construidos 12,06 km., na importancia de 78:585\$740;

*St. Antonio — Taquara*, construidos 21,765 km., que custaram 84:980\$625;

*Venancio Ayres — Soledade*, extensão provavel 180 km., construidos 67 km., custo actual 1.699:396\$000;

*Nova Trento a S. Marcos*, com alguns kilometros construidos, na importancia de 203:721\$670;

*Porto Alegre — St. Antonio*, extensão total 90 km., construidos 43.590 km., dispendendo-se 142:041\$390;

*Parobé — Linha-Nova*, feitas algumas reparações na importancia de 31:555\$510;

*St. Antonio — Conceição do Arroio*, já construidos pouco mais de 7 km., com o dispendio de 42:926\$295;

*Pelotas — Cangussú — Piratiny*, em estudos com os quaes já se dispenderam 24:606\$210;

*Karenberger*, apesar de municipal, recebeu auxilios do Estado no valor de 34:884\$000.

*S. Feliciano — S. José do Patrocínio*, em estudos;

*Bagé — Aceguá*, subvencionada a principio, passou a ser construida por conta e sob a direcção do Estado;

*Buarque de Macedo*, construido um desvio;

*Presidente Lucena*, reconstruida totalmente, custando 300:452\$800.

Fizeram-se reparações nas seguintes:

*S. Feliciano — Barra do Velhaco, Caxias — Antonio Prado, Rio Pardo — Encruzilhada, Lavras — S. Sebastião, Rio Branco, Cachoeira — Caçapava*, sendo a despesa total de 137:090\$746.

Manteve-se o serviço de conservação de varias estradas, attingindo a despesa a 205:222\$510.

Foram construidas, reconstruidas ou começadas as seguintes pontes:

*Duro*, sobre o arroio desse nome, proximo á villa de S. João de Camaquam, de superstructura metallica;

*Camaquam*, no municipio de S. Borja, tendo dous viaductos;

*Piratiny*, no municipio de S. Luiz, reparada;

*Ponte*, no arroio do mesmo nome, municipio de Ijuhy;

*S. Sepé*, no municipio desse nome, quasi terminada;

*Sanga-Funda*, municipio de São Borja;

*Arroio-Grande*, na divisa entre o municipio de Porto Alegre e o de S. Jeronymo;

*Arroio-Grande*, junto á villa do mesmo nome;

*Veado*, na estrada Presidente Lucena;

*Araçá*, entre os municipios de Porto Alegre e Dores de Camaquã, de superstructura de ferro, já aberta ao transitto publico;

*Guará*, neste municipio, tambem de viga metallica, concluida;

*Capivary*, em Viamão, de superstructura metallica;

*Rio da Prata*, reparada;

*Bretanhas, Juncal, Lagoões*, no municipio de Jaguarão;

*Bom Jesus*, no municipio de S. Lourenço;

*Pantano-Grande*, na estrada de Rio Pardo á Encruzilhada;

*Ouro*, na estrada Rio-Branco, reparada.

Gastaram-se com todas essas obras 617:699\$404, sendo algumas de elevado custo.

O Es'ado não possui vias-ferreas. Sem embargo está o Rio Grande do Sul dotado de uma extensa rede federal, arrendada á «Comp.<sup>la</sup> Auxiliaire de Chemins de Fer ao Brazil», cujo contracto durará até 15 de março de 1968.

A extensão total das linhas em trafego é de 2.168\*927,03 assim distribuidas:

|      |  |              |
|------|--|--------------|
| I    | linha de P. Alegre a Uruguayana . . . . .      | 762.* 946,17 |
| II   | linha de S. Maria a Marcellino Ramos . . . . . | 534.* 333,22 |
| III  | linha de Cacequy a Rio Grande . . . . .        | 490.* 037,03 |
| IV   | linha de Neustadt a Taquara . . . . .          | 53.* 001,60  |
| V    | linha de Montenegro a Caxias . . . . .         | 110.* 591,51 |
| VI   | linha de Couto a Santa Cruz . . . . .          | 30.* 311,45  |
| VII  | linha de Saycan a Sant'Anna . . . . .          | 156.* 306,90 |
| VIII | linha de acesso á Margem de Taquary . . . . .  | 2.* 108,45   |
| IX   | ramal de Paredão . . . . .                     | 3.* 292,00   |
| X    | ramal fluvial de Pelotas . . . . .             | 2.* 717,65   |
| XI   | linha da Costa do Mar . . . . .                | 17.* 281,05  |

E' eficiente a influencia que essas linhas exercem sobre o movimento economico.

Por isso, embora extranhas á administração do Estado, não serão descabidas algumas breves referencias a tão importante serviço federal.

Em 1911 foi celebrado o contracto de revisão dos de 15 de março de 1898 e 19 de junho de 1905, tendo por objecto:

1º — a unificação e redução das tarifas;

2º — a execução de diversos melhoramentos e aquisição de diversos materiaes;

3º — a alteração do preço e do prazo do arrendamento. Ao envez do que se annunciava, feitas a unificação e redução das tarifas, a receita de toda a rêde em 1912 elevou-se a 12.932:888\$456 ou mais 916.342\$506 que a anterior.

Esse facto significativo bem demonstra o effeito benéfico dos fretes baixos sobre a circulação das mercadorias e sobre a propria renda do serviço.

As tarifas de aniagem, gazolina, cerveja, erva-matto, gado em pé, quando transportado em trem completo, xarque, couros salgados, couros seccos, lã, crina, cereaes, leguminosas, trigo, cinzas, ossos, patas, bexigas, unhas, garras, adubos, sal, foram reduzidas sem prejuizo dos abatimentos que já vigoravam entre P. Alegre e Cachoeira, P. Alegre e Montenegro, Rio Pardo e P. Alegre.

As mercadorias das seis primeiras classes, destinadas ás estações da fronteira e Marcellino Ramos, foram favorecidas com o abatimento de 30 % quando o percurso a effectuar fôr superior a 500 kilometros.

Os quadros abaixo transcriptos melhor evidenciam esses abatimentos :

| MERCADORIAS                 | Frete por tonelada de P. Alegre a Uruguayana |                        | Frete por tonelada de P. Alegre a Livramento |                        |
|-----------------------------|--|------------------------|--|------------------------|
|                             | Anterior                                     | Actual<br>(30 % abat.) | Anterior                                     | Actual<br>(30 % abat.) |
| Aguardente.....             | 41\$680                                      | 29\$170                | 37\$910                                      | 26\$540                |
| Arroz.....                  | 41\$680                                      | 15\$880                | 37\$910                                      | 15\$040                |
| Banha.....                  | 34\$880                                      | 24\$420                | 31\$230                                      | 21\$860                |
| Cimento.....                | 41\$680                                      | 29\$180                | 37\$910                                      | 26\$540                |
| Cerveja.....                | 61\$340                                      | 29\$180                | 59\$290                                      | 26\$540                |
| Farinha de mandioca.....    | 34\$880                                      | 24\$420                | 31\$230                                      | 21\$860                |
| Feijão.....                 | 34\$880                                      | 15\$880                | 31\$230                                      | 15\$040                |
| Forragem.....               | 34\$880                                      | 24\$420                | 31\$230                                      | 21\$860                |
| Kerozene.....               | 48\$500                                      | 33\$960                | 44\$610                                      | 31\$230                |
| Lenha.....                  | 34\$880                                      | 24\$420                | 31\$230                                      | 21\$860                |
| Productos da lavoura.....   | 34\$880                                      | 24\$420                | 31\$230                                      | 21\$860                |
| Idem não especificados..... | —  | —                      | 31\$230                                      | 21\$860                |
| Tijollos e telhas de barro  | 41\$680                                      | 29\$180                | 37\$910                                      | 26\$540                |
| Vinho nacional.....         | 48\$500                                      | 33\$960                | 44\$610                                      | 31\$230                |



| MERCADORIAS               | Frete por tonelada de R. Grande a Uruguayana |         | Frete por tonelada de P. Alegro a Livramento |         |
|---------------------------|--|---------|--|---------|
|                           | Anterior                                     | Actual  | Anterior                                     | Actual  |
| Aguardente.....           | 60\$150                                      | 29\$080 | 56\$130                                      | 27\$080 |
| Banha.....                | 52\$610                                      | 21\$020 | 49\$530                                      | 19\$700 |
| Cerveja.....              | 79\$290                                      | 29\$080 | 73\$390                                      | 27\$080 |
| Feijão.....               | 44\$450                                      | 15\$760 | 41\$370                                      | 14\$920 |
| Kerozene.....             | 66\$060                                      | 34\$340 | 61\$100                                      | 31\$680 |
| Productos de lavoura..... | 44\$450                                      | 15\$760 | 41\$370                                      | 14\$920 |
| Telhas de barro.....      | 34\$200                                      | 21\$020 | 31\$120                                      | 19\$700 |
| Vinagre.....              | 74\$610                                      | 34\$340 | 69\$650                                      | 31\$680 |
| Madeira bruta.....        | 34\$200                                      | 21\$020 | 31\$120                                      | 19\$700 |
| Arroz.....                | 59\$440                                      | 15\$760 | 55\$420                                      | 14\$920 |
| Cimento.....              | 53\$030                                      | 39\$080 | 49\$010                                      | 27\$080 |
| Farinha da mandioca.....  | 38\$550                                      | 21\$020 | 35\$470                                      | 19\$700 |
| Forragens.....            | 34\$200                                      | 21\$020 | 31\$120                                      | 19\$700 |
| Lenha.....                | 34\$200                                      | 21\$020 | 31\$120                                      | 19\$700 |
| Tijollos.....             | 34\$200                                      | 21\$020 | 31\$120                                      | 19\$700 |
| Vinho nacional.....       | 61\$380                                      | 29\$080 | 57\$360                                      | 27\$080 |
| Moveis.....               | 160\$330                                     | 95\$280 | 150\$110                                     | 88\$620 |

| MERCADORIAS   | Frete por tonelada de P. Fundo a Uruguayana |         | Frete por tonelada de P. Fundo a Livramento |         |
|---------------|---|---------|---|---------|
|               | Anterior                                    | Actual  | Anterior                                    | Actual  |
| Madeiras..... | 39\$220                                     | 20\$720 | 35\$860                                     | 19\$400 |

Segundo a clausula V do contracto de 8 de dezembro de 1911, a companhia está obrigada a adquirir, por conta de seu capital, e a executar os melhoramentos abaixo especificados:

1º — a substituir os trilhos de 20 kilos por outros de 30 kilos, na extensão de 650 kilometros;

2º — a augmentar em 2000 km. de linha o numero de dormentes elevando-o a 1.600 por km;

- 3º — a cercar as linhas existentes;
- 4º — a adquirir mais  
17 locomotivas typo Mallet  
8 ditas com 10 rodas para passageiros  
20 carros para passageiros com iluminação electrica  
6 carros restaurantes  
6 ditos dormitórios  
100 vagões fechados para mercadorias de 28 toneladas de capacidade  
100 ditos para animaes  
100 ditos com a mesma capacidade, abertos;
- 5º — a construir a nova estação de passageiros e cargas em P. Alegre; a de triagem em Gravatahy e a nova na estação Maritima; ampliar a estação de St. Maria e outras;
- 6º — a construir novas officinas em St. Maria e a adquirir machinas e ferramentas para as do Rio Grande;
- 7º — a construir novos desvios em P. Alegre, Rio Grande, St. Maria e estações intermediarias entre Pelotas e Pinhal;
- 8º — a assentar um novo fio telegraphico entre Marcelino Ramos e Porto Alegre;
- 9º — a installar freios automaticos em 101 locomotivas, 150 carros e 910 vagões;
- 10º — a augmentar os depositos em Bagé, Cacequy e Passo Fundo;
- 11º — a construir um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço de trafego fluvial;
- 12º — a melhorar as condições technicas das linhas de Rio Grande a Bagé e de Pinhal a Passo Fundo, equiparando-as ás de P. Alegre a Uruguayana.

A Companhia, que obrigou-se a realizar esses melhoramentos dentro do prazo improrogavel de tres annos, já os iniciou, exceptuados os designados nos ns. 3, 5, 9, 10, 11, 12.

O capital da Companhia, effectivamente empregado em obras e aquisição de material, era em 31 de dezembro de 1912 de rs. 78.592:989\$511.

Mas o capital inicial, reconhecido pelo contracto de 16 de junho de 1906, era apenas de 11.249:000\$.

Em compensação recebeu a Companhia em arrendamento uma rede de linhas federaes representativas de cerca de 100 mil contos.

---

São complexos e importantes os trabalhos relativos ao dominio territorial do Estado: verificações de terras colonizadas e reclamadas por particulares; discriminação das terras privadas e publicas; medições e verificações de lotes coloniaes; medições de posses sujeitas á legitimação.

Durante o anno findo foram resolvidas tres reclamações com a area de 30.250.000 mq. que, adicionados aos das re-

clamações anteriores e liquidadas, perfazem um total de 1.184.099.148 mq. ou sejam cerca de 118.410 hectares.

Os reclamantes vão sendo indemnizados em terras publicas, convenientemente discriminadas, attingindo a 61.796 hectares as restituições já effectuadas.

A' medida que avançam os trabalhos de discriminação das terras publicas, menores serão tambem as probabilidades de repetir-se a invasão colonisadora de terras particulares, como succedia outr'ora, gerando reclamações que hoje é forçoso apurar e satisfazer, ás mais das vezes.

Depois a delimitação da area territorial é condição para o seu melhor aproveitamento ou povoamento, e garantia não menos efficaz de sua posse: é, mais ainda, um serviço *social*, quando se considera a extensão desse patrimonio, estimado em cerca de 30.000 km. quadrados, ou, quasi, um decimo da superficie do Estado.

O accordo celebrado entre a União e o Estado, em 1908, trouxe o consideravel augmento da corrente immigratoria, que anteriormente pouco excedia da média annual de mil immigrantes.

Eram, porém, expontancos, practicos nos trabalhos ruraes, providos de alguns recursos materiaes, que os tornavam menos dependentes do Estado.

Essas vantagens compensavam bem a exiguidade numerica. No ponto de vista economico, não deve ser o povoamento rapido do solo a primordial cogitação: não basta produzir quando não é possivel ao mesmo tempo transportar os productos nas condições creadas pela concurrencia universal.

A nossa população colonial é computada em 500.000 agricultores ou um terço da população total: e, entretanto, a produçção agricola não está ainda em relação com o numero dos productores, parecendo ser *dez vezes menor* do que aquillo que podem dar.

Eis porque a todos se antepõe, com inilludivel urgencia, o problema dos transportes faceis e baratos.

A entrada de immigrantes este anno talvez exceda de 8.000, tendo sido em 1911 de 7.790 e em 1912 de 7.700.

E' de franca prosperidade a situação das colonias do Estado, como se verá em singelo bosquejo.

*Colonia Erechim* -- Fundada em 1910, a sua população cresce com celeridade, sendo actualmente de 18.000 habitantes, repartidos entre 10.000 immigrantes e 8.000 naturaes do Estado.

A antiga séde Erechim dista da estação «Erechim», na estrada de ferro de Passo Fundo ao Uruguay, 4,5 kilometros; e tem 2.200 habitantes.

A nova séde, transferida para Paiol Grande, fica juncto á estação do mesmo nome e mais proxima da zona a colonisar.

Existem, além destes, mais os povoados de Erebangó, Capoerê e Barro.

A viação da colonia comprehende: 68,5 km. de estradas de rodagem construidas, 55,5 km. em construcção e 618,5 km. de caminhos vicinaes.

A instrucção elementar é ministrada por 14 aulas entre publicas e particulares.

*Colonia Guarany.* População: 21.500 habitantes, sendo 14.200 estrangeiros e 7.300 nacionaes.

Povoados: Comandahy, Nickel, Porto Lucena, S. Francisco Xavier e Larangeira.

Instrucção: ministrada por 18 aulas, publicas e particulares.

O futuro desta colonia está dependente da construcção da estrada de ferro Cruz-Alta-Foz do Ijuhy.

*Colonias S. Feliciano, Barão do Triumpho e Mariana Pimentel.* Desenvolvem-se lentamente e sómente na primeira restam algumas terras a colonisar.

*Colonia do Alto Uruguay.* Fundada pelo Ministerio da Guerra em 25 de dezembro de 1879, foi entregue este anno ao Estado, em virtude de resolução legislativa.

População: 1.050 habitantes, em sua maioria ex-praças do exercito.

Antes de regularisar a colonisação, cumpre abrir uma estrada de rodagem que communique a colonia com a estrada de ferro Cruz-Alta-Fóz do Ijuhy.

Feito isso, será certa a expansão da colonia, que é dotada de terras uberrimas.

---

O desmattamento nas regiões colonisadas, restringindo continuamente a area florestal do Estado, impõe o dever de zelar a conservação das mattas, a exemplo dos paizes mais adiantados, que lhe dedicam pacientes cuidados e gastos avultados.

E' que as florestas, interessando á climatologia e ao regimen das aguas pluviaes, são tambem necessarias á existencia do homem e da sociedade, valendo ainda como *riquezas jacentes*.

A industria humana não póde prescindir dessa materia prima.

Está em elaboraçáo o regulamento do serviço, já iniciado de conformidade com as seguintes instrucções:

1ª

O serviço será iniciado administrativamente, a titulo de ensaio, para maior elucidaçáo do assumpto, pela secção florestal da Directoria de Terras e Colonisação.



2ª

O serviço será precedido da delimitação (sem levantamento topographico) de uma area de mattos ao longo da estrada de ferro Passo Fundo-Uruguay, onde mais convier á immediata exploração das madeiras, e que possa em seguida ser entregue á colonisação.

3ª

Emquanto não fôr possível realizar-se a prévia subdivisão em linhas e lotes coloniaes das mattas delimitadas, que forem destinadas á colonisação, poderão ser cortadas todas as arvores adultas das especies que encontrarem mercado, como nos casos das mattas destinadas sómente á exploração.

Logo depois, porém, da subdivisão em lotes, a disposição será alterada, devendo ser feita a exploração das arvores em questão sómente dentro da metade da area dos lotes, cuja outra metade será entregue intacta aos colonos concessionarios, que della tambem só se poderão utilizar em condições preestabelecidas.

4ª

Quanto possível, devem ser reduzidas ao minimo, por parte do Estado, as operações do beneficiamento das arvores cortadas, convindo que ellas fiquem limitadas ao córte, desgálhe, subdivisão em tóros e transporte destes á estação mais próxima da via-ferrea de Passo Fundo-Uruguay.

5ª

Cada uma dessas operações será feita por tarefeiros, mediante pagamento dos serviços por unidade, sempre que fôr possível, e sómente a jornal quando falhar aquelle processo.

6ª

Existindo actualmente na região de que se tracta a exploração clandestina de dormentes em quantidade excedente de 30 mil annualmente, dever-se-á tomar isso em consideração, já para impedir esse commercio illicito, já para que o fornecimento seja feito pelo Estado á viação-ferrea.

7ª

O corte será feito nos mezes de junho, julho e agosto.

8ª

A Directoria de Terras e Colonisação fica habilitada a auctorisar a secção Florestal a iniciar os trabalhos de exploração, já providenciando quanto á admissáo do pessoal.

jornaleiro indispensavel, já quanto á aquisição do material necessario.

9ª

Tambem fica auctorizada a estabelecer o serviço de vigilancia e conservação das mattas nos municipios visinhos, a começar por Passo Fundo, Lagóa Vermelha, Palmeira e Soledade; a admittir guardas florestaes, não excedendo de 7 por municipio, com o vencimento mensal de 80\$000.

10ª

Deverá, outrosim, publicar e affixar editaes, prevenindo que o Estado conservará nas terras os intrusos que encontrar, cuja situação será normalisada, concedendo-se-lhes pequenos lotes mediante equitativa indemnisação; porém que não mais admittirá o estabelecimento irregular, sem prévio consentimento, contra o qual serão postas em vigor as penas estabelecidas no regulamento de terras.

Resumindo as vantagens do serviço florestal, assim enumerou-os a mesma Directoria:

#### I

Aproveitamento da riqueza florestal, que actualmente representa um capital morto e sujeito mesmo a ser parcialmente destruido, sem um serviço methodico de colonisação.

#### II

Melhoramento das florestas, pois a sua exploração ordenada, em vez de reduzi-las, permite, pela retirada das arvores adultas, a entrada de luz e de ar indispensaveis ao desenvolvimento das que se acham no periodo do crescimento.

O primeiro corte nas florestas espessas, como são as mattas do Estado, é mesmo de um grande beneficio, libertando-as das arvores mortas e parasitas e do excesso de vegetação.

#### III

Defesa das florestas mediante a presença dos guardas e applicação de penalidade contra os *intrusos*, que são os seus maiores inimigos.

Ao mesmo tempo isso permittirá a gradual regularisação dos habitos dessa população, fixando cada intruso em um pequeno lote préviamente demarcado.

#### IV

Desenvolvimento da acção directa da Auctoridade sobre regiões afastadas.

V

Estimulo ao desenvolvimento da silvicultura pela distribuição profusa, entre os cultivadores, de exemplares dos viveiros do Estado.

VI

criação de receita especial para o Estado. O commercio de madeiras é hoje um dos mais lucrativos, em virtude da proximidade dos consumidores do centro e sul do Estado, bem como das visinhas Republicas do Uruguay e Argentina, que asseguram mercado ás madeiras extraídas, dadas sobretudo as facilidades de transportes.

Estão em andamento varias obras publicas nesta Capital. A mais custosa e importante é a do novo palacio, cuja conclusão se prolongará talvez por mais um anno.

Até 30 de junho ultimo subiu a despesa a 3.043:198\$859.

Os trabalhos de remate e ornamentação poderão elevar o custo total do edificio a mais de 4 mil contos.

O edificio do Archivo Publico, concluido a 5 de julho de 1912, importou em 510:196\$304. O seu destino particular e as condições desfavoraveis do local explicam o alto custo.

Impõe-se desde já a construcção de outro pavilhão para guarda de papeis forenses.

Está a terminar o edificio da Bibliotheca Publica, sendo a importancia dispendida até 30 de junho ultimo de 167:456\$918.

Cogita-se de adquirir o predio contiguo para ampliar-se a nova construcção.

Executaram-se alguns melhoramentos no Hospicio S. Pedro, na importancia de 34:994\$500.

Realizaram-se outras obras menores e trabalhos de conservação nos proprios do Estado, com os quaes dispendeu-se a somma de 147.784\$849.

## Situação economica

A pujante estructura economica de nossa terra desdobra-se gradual e continuamente em opulencias de trabalho e de riqueza.

O progresso industrial resulta espontaneamente de uma natural harmonia collectiva, isenta de intervenções perturbadoras ou de artificiosas combinações.

Conciliando a independencia com o concurso, como condição da existencia social, a nossa organização economica, cimentada sobre bases racionais e livres, estimula e garante o surto victorioso de todas as iniciativas privadas sem prejuizo da convergencia de esforços em bem do aperfeiçoamento social.

A prudente interferencia do Estado restringe-se aqui a nivelar e generalisar as condições da verdadeira concorrência, sem as quaes estirolam-se e fenecem as energias individuaes.

Tão perigosa é a falsa concorrência como funestos os monopólios ou privilegios quaesquer.

Num e noutro caso a sociedade é sempre a victima da exploração de poucos.

Presidindo ao livre jogo das forças económicas, compete ao Estado exercer uma acção reguladora na medida das necessidades indicadas pelo bem publico.

Deriva-se dessa concepção o principio que aconselha a subtrair da exploração particular, privilegiada, tudo quanto se relaciona com o interesse da collectividade: é a *socialização dos serviços publicos*, servindo essa designação generica para exprimir que a administração de taes serviços deve estar a cargo exclusivamente do poder publico.

A administração directa é hoje particularmente usual no que concerne aos serviços municipaes, recebendo esse regimen uma consagração talvez universal, em que pese aos preconceitos economicos dominantes ainda em certas classes sociaes.

Tal é a modalidade que o consenso unanime accordou chamar — *municipalismo*.

É no classico paiz do individualismo, na Inglaterra liberal, onde mais fructifica e radica-se esse regimen, na apparencia, avesso ás suas tradições e á famosa escola de Manchester, «a cidade mãe do *laissez-faire* e da iniciativa individual e uma das primeiras cidades inglezas empolgadas pelo municipalismo; o que prova, facto interessante, que o senso realista e practico dos mais positivos dos inglezes se identifica admiravelmente com o principio da Municipalização. (Edgard Milhaud—Les Annales de la Regie Directe.)

Bem depressa estabeleceu-se ahi a questão em seus verdadeiros termos: *interesse economico da exploração e a vantagem do consumidor*.

«Para uma municipalidade um e outro existem, mas para uma companhia só o primeiro . . .

Certamente não dizemos que a municipalidade não terá de fazer negocios e não os fará bons.

Para dirigir a empresa municipal são necessarias, é evidente, competencias technicas e um espirito de administração, aos quaes o entusiasmo innovador não póde supprir.

E eis porque a recente lei italiana institue para cada serviço communal uma commissão technica especial.

Mas, justamen'te, o exemplo da Inglaterra permite affirmar que as capacidades e o devotamento podem se encontrar assim no empregado d'uma municipalidade, como no empregado d'uma companhia.»

(Luiz Garnier — O socialismo municipal — pags. 15, 17)



A municipalisação é a morte do monopólio e portanto é necessário municipalisar todos os serviços que a iniciativa particular não possa explorar sinão mediante monopólios.

Estão nesse caso os relativos ao supprimento d'agua, aos exgottos, á iluminação, á energia electrica, aos tramways, etc.

A superioridade do regimen, incontestada hoje nas cidades inglezas e allemãs, está tambem evidenciada nesta Capital, onde a clarividencia de seu provector administrador iniciou, sob os melhores auspicios, a municipalisação dos principaes serviços industriaes.

Os mesmos principios e factos hão de regular a organisação dos serviços publicos, nacionaes e estaduaes.

Não ha negar a tendencia exaggerada dos Estados modernos para monopolisar varias industrias, taes como o fabrico e commercio de fumo, dos phosphoros, do alcool, dos explosivos, do sal, do quinino, das cartas de jogar e outras.

Sem duvida taes monopólios são injustificaveis e contrarios ao nosso regimen politico que assegura a liberdade do commercio e industria em toda a sua plenitude.

E' necessario, porém, não confundil-os com a *socialisação* dos serviços publicos que tem por fim justamente destruir os monopólios.

A administração directa do Estado, para ser legitima, ha de repousar sobre estes dous fundamentos essenciaes:

1º que o objecto da exploração seja um serviço publico ;

2º que esse serviço não possa ser explorado pelos particulares sinão sob a fórma de monopólio ou privilegio.

Assentadas estas condições, facil é extremar o campo de actividade da administração publica e privada.

Ninguém ousa mais contestar a competencia exclusiva do Estado para gerir os serviços de arrecadação dos impostos, dos correios, dos telegraphos, da cunhagem da moeda e outros.

Estão nas mesmas condições os serviços que entendem com a viação-ferrea, portos, canaes.

« Si, na origem do collossal desenvolvimento da viação-ferrea, encontramos de ordinario a iniciativa privada sob a fórma, ás mais das vezes, já collectiva, no curso da evolução vemos accentuar-se a tendencia para transformar o serviço do caminho de ferro em serviço publico. Cumpre, finalmente, observar que mesmo nos paizes onde prevalece ainda o systema da economia privada dos caminhos de ferro, é preciso uma concessão do Parlamento.

Não podia ser de outro modo: de facto, o regimen da concorrência não é applicavel á exploração dos caminhos de ferro; elles são sempre um monopólio ou um polypolio.

O interesse geral tende desde então naturalmente a transformal-os em serviço publico.

O serviço dos caminhos de ferro tende por toda a parte a ser considerado como de interesse geral e, por conseguinte, a ser attribuido ao Estado.

Accresce a isso tambem de ordinario um interesse fiscal, sobretudo em face das necessidades orçamentarias contemporaneas.

Na actualidade a tendencia á apropriação e á exploração pelo Estado dos caminhos de ferro é geral, salvo na Inglaterra e nos Estados-Unidos.

Em limites variaveis mas cada vez mais extensos, a Russia, os Estados Scandinavos, a Hollanda, a Belgica, a Alemanha, a Austria-Hungria, a Italia, a França, a Suissa, etc., são proprietarios e exploradores directos de caminhos de ferro; elles augmentam continuamente esta parte de seu dominio; é uma necessidade de seu desenvolvimento.

A Inglaterra e os Estados Unidos constituem ainda uma excepção precisamente por gosarem, no ponto de vista capitalista, de certas superioridades geographicas e economicas que permitem ao capital invocar o principio da liberdade e da livre concorrência, porque, neste regimen, elle é o triumphador de facto e não está sujeito aos proprios principios que invoca.

Pelos caminhos de ferro, o Estado, si não é senhor absoluto do mercado, ao menos não é mais escravo d'elle.

Sel-o-á tanto menos quanto mais se approximar do monopolio para melhor influenciar o mercado.

O Estado não deve necessariamente retirar uma renda liquida de seus caminhos de ferro.

Elle póde exploral-os ao preço de custeio e mesmo com prejuizo, melhor ainda gratuitamente. Este problema se estabelecerá certamente no futuro.

As estradas ordinarias não são já geralmente por toda a parte dum uso gratuito, apesar dos gastos consideraveis de sua construcção e conservação?

Entretanto, sob regimen capitalista e mesmo sob regimen mixto, podemos admittir que o Estado retire o juro do capital empregado em seus caminhos de ferro, emquanto pagar tambem um juro pelos capitales emprestados para o estabelecimento de suas linhas.

Esta questão é connexa com a do credito publico.

Sob o ponto de vista puramente fiscal, desviando a theoria communista do uso gratuito dos caminhos de ferro, pelos particulares, é necessario assignalar os grandes recursos tirados pelos Estados modernos de seus caminhos de ferro, re-

cursos sempre crescentes, mesmo com a redução continua das tarifas, graças ao desenvolvimento economico das sociedades progressivas».

(G. de Greef — A Economia Publica e a Sciencia das Finanças — pags. 59, 71, 72).

No que concerne aos portos, tudo se condensa nos seguintes conceitos de notavel profissional:

«Cada porto constitue socialmente um organismo dotado de uma individualidade propria e definida, e a tarefa do tecnico e do legislador consiste em reunir todos os dados possiveis e os mais completos conhecimentos da experiencia para applicar a esse organismo o systema que lhe possa permittir desenvolver-se e florescer.

Um porto caro póde offerecer certos beneficios ao Estado, produzindo um balanço favoravel todos os annos, porém desvia o commercio, impede o desenvolvimento do trafego, isola a cidade e torna impossiveis muitos lueros, resultantes de outros impostos.

Um porto barato poderá dar apenas para o custeio, talvez mesmo apresente *deficit* em seus balanços, mas é, em compensação, uma fonte inexgotavel de attracção e progresso».

O espirito de associação, caracteristico dos tempos correntes, tem-se manifestado através de uma nova forma de *monopolios de facto*. Quero referir-me ás associações industriaes, commerciaes e financeiras conhecidas sob as denominações de *trusts* ou *cartellen*, tendo por fim aquelle vencer a concorrência e impôr os preços ao consumidor; estes limitar a producção e regular o commercio, fixando os preços.

Sem duvida a concentração industrial é, até certo ponto, uma condição de riqueza e aperfeçoamento e um freio ás demasias da livre concorrência. Mas não ha negar que os maleficios de taes associações sobrepujam as suas vantagens.

E' o que se apura no dominio da experiencia e nas discussões travadas no seio das mais notaveis assembléas.

E' de rememorar o que se disse nomeadamente no Congresso Internacional de Expansão Economica, reunido em Mons, na Belgica, com o concurso das maiores summidades nas sciencias, no commercio e nas industrias.

Segundo o testemunho de eminente e mallogrado brasileiro, «a organização dos syndicatos industriaes, dos *trusts* em particular, levantaram numerosas objecções; as criticas que foram formuladas tiveram em vista principalmente: a oppressão que as associações exercem sobre os productores de materias primas e sobre os consumidores; os meios prejudiciaes postos em practica para estabelecer a supremacia no mercado e adquirir monopolio de facto; a especulação e os abusos financeiros; a capitalisação de interesses, capazes

de acautelar as mais graves consequências em prejuizo do publico».

O Congresso se absteve de adoptar uma solução clara e definitiva, emittindo simplesmente o voto de que a questão devia ser examinada e resolvida pela legislação de cada paiz, tendo em conta a situação economica respectiva e o interesse combinado dos productores e consumidores.

Em nosso paiz ha apenas ensaios dessas organizações formidaveis, que urge impedir decisivamente.

Cumpre não esquecer o exemplo da grande nação americana do Norte, onde a partir do celebre Schermann Act, que as prohibiu, gigantesca é a lucta que levam travada com os poderes publicos.

Elementar previdencia impõe-nos o dever de acautelar o futuro, creando barreiras desde já a esses odiosos monopolios.

A acção prohibitiva da lei, revigorada por um regimen fiscal adequado, é o que reclama a defesa dos interesses collectivos.

A crescente prosperidade economica do Estado póde ser apreciada sob multiplos aspectos, a começar pelo notavel intercambio de mercadorias nacionaes e estrangeiras.

De facto, assignala o balanço commercial do último quinquennio os seguintes valores:

|      | IMPORTAÇÃO      | EXPORTAÇÃO      |
|------|-----------------|-----------------|
| 1908 | 15.823:595\$000 | 49.214:647\$000 |
| 1909 | 23.094:440\$000 | 50.171:476\$000 |
| 1910 | 19.905:186\$000 | 57.697:772\$000 |
| 1911 | 21.630:333\$000 | 65.709:498\$000 |
| 1912 | 21.925:516\$000 | 75.314:573\$000 |

A exportação accusa grande crescimento e ao mesmo passo sobrepuja a importação em mais do tresdobro.

Os principaes generos de exportação no mesmo quinquennio representam o valor official de 352.167 contos de réis, sendo os valores de cada producto os seguintes:

#### PRODUCTOS ANIMAES

|                  |                |
|------------------|----------------|
| Xarque . . . . . | 132.500 contos |
| Couros . . . . . | 68.225 contos  |
| Banha . . . . .  | 44.192 contos  |
| Sebo . . . . .   | 21.413 contos  |
| La . . . . .     | 13.078 contos  |
|                  | <hr/>          |
|                  | 279.408 contos |



PRODUCTOS VEGETAES

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| Farinha de mandioca . . . . . | 16.909 contos |
| Fumo . . . . .                | 13.895 contos |
| Feijão . . . . .              | 11.744 contos |
| Erva-matte . . . . .          | 11.002 contos |
| Vinho . . . . .               | 5.082 contos  |
| Arroz . . . . .               | 4.877 contos  |
| Cebolas. . . . .              | 4.221 contos  |
|                               | <hr/>         |
|                               | 67.730 contos |

A produção desenvolveu-se conseguintemente na proporção de 38,7 %, sendo o coeficiente da industria pastoril de 26,8 % e o da agricola de 11,9 %.

E' necessario, porém, explicar que esses coeficientes, baseados exclusivamente nos valores de exportação, deixam de parte o quantum da produção reservado ao consumo dos habitantes do Estado.

Assim, entre outros, não contemplam o trigo, cuja cultura, todavia, crescee annualmente.

Segundo dados ministrados pela «Inspectoria das Culturas de Trigo» neste Estado, foram as seguintes as colheitas no ultimo quinquennio:

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| 1909 . . . . .            | 15.250.200 kilog. |
| 1910 . . . . .            | 34.267.660 «      |
| 1911 . . . . .            | 52.055.140 «      |
| 1912 . . . . .            | 52.332.260 «      |
| 1913 (provavel) . . . . . | 65.829.000 «      |

A importação da farinha de trigo vae decrescendo gradualmente.

Assim mesmo, importamos ainda cerca de 30 mil toneladas por ser o consumo total de 82 mil toneladas, sendo 70 mil para alimentação e 12 mil para as industrias de biscoitos, bolaxas, etc.

E' relativamente diminuta a progressão agricola.

Seria, entretanto, erroneo inferir dessa observação o declinio ou fraca intensidade da cultura do solo.

Esta é cada vez maior, mas a valorisação dos seus productos não acompanha a evolução geral dos preços das outras mercadorias.

Duas são as causas, proximas e apparentes, do phenomeno: a concorrência e a carestia de transportes.

A primeira vae nos afastando, mais e mais, dos mercados do paiz, dos quaes fôra o Rio Grande o celleiro provido em annos já passados,

Hoje são outros os maiores abastecedores de cereaes á metropole brasileira e ás populações do Norte.

Practicando resolutamente a polycultura, como correctivo unico ás crises periodicas da monocultura do cafeiro, S. Paulo e Minas multiplicam prodigiosamente as suas lavouras favorecidas pela uberdade da terra e por sua situação privilegiada.

A exemplificação é bem elucidativa relativamente a alguns productos, como sejam :

*Arroz* — Em 1912 — S. Paulo produziu 1.742.130 saccas de cem litros e exportou 19.922 toneladas; em 1911 — Minas exportou 11.835.930 kilos; em 1912 — Rio Grande exportou 9.970.468.

*Feijão* — Em 1912 — S. Paulo produziu 1.883.392 saccas de cem kilos; em 1911 — Minas exportou 24.784.881 kilos; em 1912 — Rio Grande exportou 22.103.952 kilos.

*Milho* — Em 1912 — S. Paulo produziu 11.085.840 saccas de cem litros; em 1911 — Minas exportou 31.075.347 kilos; no mesmo anno Rio Grande exportou apenas 13.440 kilos, preferindo utilizar o cereal na engorda de suínos para a fabricação de banha.

*Fumo* — Em 1912 — S. Paulo produziu 131.820 arrobas; em 1911 — Minas exportou 4.810.556 kilos, Rio Grande . . . . 4.656.837 kilos.

A' parte a incomparavel lavoura do café, desenvolvem-se naquelles grandes Estados outras culturas promissoras, como as do algodão, da canna, etc.

Tudo isso indica claramente novos rumos ao commercio e á agricultura rio-grandense: outros são os mercados de consumo.

E' para o Prata que convém encaminhar a maior producção agricola em troca de outras mercadorias necessarias ao nosso consumo.

Estreitam-se dia a dia as nossas relações de amizade e commercio com as opulentas e visinhas Republicas, á medida que se facilitam os transportes pelo desenvolvimento harmonico da viação ferrea.

Aberta a barra do Rio Grande á livre navegação oceanica, a corrente commercial não mais encontrará estorvos á sua expansão.

E' indubitavel, outrosim, que a carestia dos transportes, em particular os ferro viarios, actua sensivelmente sobre a desvalorisação dos cereaes.

Ante a legitimidade do clamor publico contra os rigores oppressivos de uma tarifa anti-economica, a que se junctavam imperfeições e irregularidades no serviço do trafego, julgou de seu interesse a Companhia arrendataria da via-

ção-ferrea rio-grandense propôr á União a revisão dos contractos existentes para o fim de realisar-se: a unificação e redução das tarifas; a execução de diversos melhoramentos; a alteração do preço e do prazo de arrendamento.

Celebrado o accordo, após amplo exame de seu objecto e audiencia do Governo do Estado, como organ natural dos interesses locais, expediu o Governo Federal o decreto n. 9101 de 8 de novembro de 1911, em virtude do qual passaram a vigorar em todas as linhas arrendadas as tarifas da Estrada de Ferro de P. Alegre a Uruguayana, exceptuadas as mais baixas, com os seguintes abatimentos:

Classificação menos onerosa da erva-matte, cerveja, aniação e gasolina; o gado em pé, quando transportado por trem completo, pagará 18 réis por cabeça e por kilometro até 500 ks. e 15 réis de 500 em diante, respeitadas as tarifas da linha Rio Grande-Bagé; para vagão completo de uma mesma mercadoria, respeitadas as tarifas da linha Rio Grande a Bagé, sendo para xarque, couros salgados, couros seccos, lã e crina de

|                   |           |       |
|-------------------|-----------|-------|
| 0 a 100 kilomet., | por t. k. | \$054 |
| de 100 a 200      | « « «     | \$054 |
| de 200 a 300      | « « «     | \$045 |
| de 300 a 400      | « « «     | \$045 |
| de 400 a 500      | « « «     | \$036 |
| de 500 em diante  | « « «     | \$027 |

para cereaes, leguminosas, trigo, cinzas, ossos, patas, beixigas, unhas, garras, adubos, mantidos os abatimentos em vigor nos trechos entre Porto Alegre e Cachoeira, Porto Alegre e Montenegro, Rio Pardo e Porto Alegre

|                  |           |       |
|------------------|-----------|-------|
| de 0 a 100 ks.,  | por t. k. | \$045 |
| de 100 a 200     | « « «     | \$036 |
| de 200 a 300     | « « «     | \$027 |
| de 300 a 400     | « « «     | \$018 |
| de 400 a 500     | « « «     | \$009 |
| de 500 em diante | por « «   | \$009 |

para o sal 10 % sobre as tarifas mais baixas; para as mercadorias das seis primeiras classes destinadas ás estações da fronteira e Marcellino Ramos 30 % de abatimento, quando o percurso fôr superior a 500 kilometros.

Certo que a unificação e os abatimentos das novas tarifas traduzem reaes beneficios, equivalentes ao maximo das vantagens que era possivel alcançar então; mas estão longe de satisfazer por completo ás necessidades da circulação interna.

Em toda a parte e em nosso proprio paiz os productos agricolas são excepcionalmente favorecidos nas tarifas ferro-

viarias, como o demonstram os seguintes preços, por tonelada a 100 kilometros, nas principais linhas brasileiras:

|  |         |
|--|---------|
| Réde Sul-Mineira. . . . .  | 3\$000  |
| Réde Mineira Leopoldina. . . . .   | 3\$200  |
| Viação Geral da Bahia . . . . .  | 5\$000  |
| E. F. Paraná. . . . .  | 5\$700  |
| E. F. Victoria . . . . .   | 6\$000  |
| Oeste de Minas . . . . .   | 6\$400  |
| Réde da Leopoldina. . . . .  | 7\$400  |
| Great Western. . . . .   | 7\$800  |
| S. Paulo-Rio Grande, linhas<br>do Estado de S. Paulo e<br>P. Alegre á Uruguayana | 10\$000 |

O frete do milho, feijão e arroz nas linhas paulistas é de 5\$000 por tonelada e na Central do Brazil de 6\$400; é apenas de 384 rs. o transporte de um sacco de milho de qualquer ponto dos Estados de Minas e Rio para a Capital Federal.

Assim, pois, são ainda insufficientes as reduções consignadas nas novas tarifas da nossa viação-ferrea.

Felizmente reservou-se o Governo Federal, na revisão dos contractos de arrendamento, a faculdade de, em qualquer tempo, alterar para menos as tarifas referentes a qualquer mercadoria, responsabilizando-se pelo prejuizo resultante exclusivamente da redução por elle ordenada.

Quanto em mim couber, não cansarei de insistir na revisão periódica das tarifas em harmonia com os interesses e necessidades industriaes, e mais privativamente com os que se referem á directa exploração da terra.

A industria pastoril é, e convém que o seja sempre, a nossa maior fonte de riqueza.

Dizem, e é exacto até certo ponto, que a criação diminuiu nestes ultimos annos; mas o phenomeno, em geral, é menos o effeito das epizootias e intemperies que o resultado da exploração mercantil, desenvolvida extraordinariamente em consequencia da procura e alta valorisação do gado.

As vantagens immediatas do negocio impelliram muitos a não guardar mais as reservas costumeiras na selecção do gado destinado ao corte, e de arte vieram a reduzir-se os nucleos permanentes da criação.

Ainda assim estão os campos regularmente povoados, salvo uma ou outra zona mais flagellada pelos rigores da estiagem e da invernia.



É sensível a falta de recenseamento completo da população animal, mas essa lacuna será sanada em breve, como é de esperar dos trabalhos em andamento.

Não obstante é de computar-se em mais de 13 milhões de cabeças o numero de animaes bovinos, cavallares, muares e lanigeros disseminados por todo o Estado.

Segundo uma interessante estatistica organizada pelo Estado-Maior desta 12ª Região Militar, existem:

|           |           |            |
|-----------|-----------|------------|
| 7.021.519 | . . . . . | vaccuns    |
| 1.155.677 | . . . . . | cavallares |
| 277.879   | . . . . . | muares     |
| 3.965.162 | . . . . . | lanigeros  |

Esse mappa é o melhor até agora conhecido, mas não é ainda definitivo e nem podia ser, dada a deficiencia dos elementos ministrados pelas administrações locais.

Outro quadro mais recente, organizado pela 2ª Inspectoria Veterinaria, mas relativo somente aos municipios de Uruguayana, Itaqui, S. Borja, Alegrete, Rosario, S. Francisco de Assis, S. Vicente, S. Thiago do Boqueirão, S. Gabriel, Eneruzilhada, Lavras, Caçapava, Santa Cruz, S. Sepé, J. de Castilhos, Cruz Alta, S. Luiz de Gonzaga, Ijuhy, Santo Angelo, Palmeira, Passo Fundo, Soledade, Lagôa Vermelha, Vaçcaria, Conceição do Arroio, accusa uma existencia de:

|           |           |         |
|-----------|-----------|---------|
| 3.797.559 | . . . . . | vaccuns |
| 1.447.850 | . . . . . | ovinos  |
| 555.052   | . . . . . | equinos |
| 53.162    | . . . . . | muares  |
| 201.460   | . . . . . | suinos  |

Mas, como observa o digno Inspector, esse calculo deve ter o acrescimo minimo de 25 %/o, afóra a porcentagem da mortalidade, como razoavel correccão ás lotações officiaes baseadas na estimativa dos proprietarios sujeitos a impostos municipaes e interessados, portanto, em reduzil-os ao minimo possivel.

Accresce que alguns dos municipios mencionados são antes agricolas que pastoris, sendo licito assim presumir que a população pecuaria seja maior noutras regiões do Estado.

Seja como fôr, tomando-se ainda por base a referida estatistica, é bem approximada da realidade a estimativa de 10 milhões de bovinos em todo o Estado.

Assim sendo, é erroneo dizer-se que os nossos campos são despovoados e grandemente desfalcada a riqueza pecuaria.

Menor que a nossa era a população bovina da Republica do Uruguay, onde o recenseamento de 1908 accusava apenas a existencia de 8.192.602 vaccuns.

Entretanto é maior allí a riqueza pecuária, porque maior é o valor industrial do boi.

Adiantando-se no aperfeiçoamento do gado bovino e lanigero pelo cruzamento com as raças superiores, e melhorando os methodos do trabalho, a criação intensiva naquella Republica adquiriu em qualidade e valor o que perdeu em quantidade.

Entre nós o que urge é acelerar a evolução pastoril mediante os processos experimentaes e vulgarisados da selecção e cruzamento.

Infinita é a variedade das pastagens e outras influencias locais; ha campos capazes de nutrir e desenvolver vantajosamente as raças mais precoces e de maior peso, como ha outros só adaptados ás inferiores.

A questão não é tanto de uniformidade no typo do gado, como do acerto na escolha das variedades mais aptas a vencer as resistencias do meio.

Tudo mais dependerá da capacidade e iniciativa individual.

Certo é já bem accentuado o progresso da pecuaria.

Em todo o Estado vêm-se numerosos exemplares das raças Hereford, Durham, Hollandeza, Polled-Angus, Devon, etc., predominando os da primeira.

Encontram-se tambem rebanhos de milhares de ovinos puro sangue das raças *Rambouillet*, *Romney-Marsh*, *Lincoln* e *Cara-Negra*.

O movimento de importação de animaes reproductores é continuo e crescente.

Assignala a Inspectoria Veterinaria que o numero de animaes submittidos á inspecção e importados das Republicas Argentina e do Uruguay, para melhoramento dos typos existentes, attingiu ao total de 37.053: é a demonstração mais eloquente do desenvolvimento da pecuaria.

Não ha duvidar do grandioso futuro dessa industria que, para expandir-se extraordinariamente, só tem a esperar a solução final do problema dos transportes — a abertura da barra do Rio Grande á franca navegação das embarcações de longo curso.

Nesse dia, ao lado da exportação do xarque, surgirá necessariamente a do gado em pé para abastecimento dos mercados nacionaes e mesmo estrangeiros: e a nova industria frigorifica virá concorrer com a das nossas velhas xarqueadas.

Podrá então a nossa pecuaria disputar tambem o mercado mundial.

Em sua magistral «Memoria» apresentada ao Ministro da Agricultura da União, acerca da Industria pecuaria na Republica Argentina e no Brazil, o nosso illustrado compatriota, dr. Eduardo Cotrim, extornou estas lucidas previsões sobre o futuro da industria:

«A Europa inteira atravessa uma crise muito-seria no que

respeita á necessidade de procurar alimentos para sua população.

Ninguém desconhece que a perspectiva é a da fome, porque as terras não produzem ali o sufficiente para alimentar a grande massa sempre crescente da população.

As colonias inglezas da Oceania já vão attingindo o seu limite de producção, sem poderem satisfazer, ao menos, ás exigencias consumidoras da metropole.

As novas colonias da Africa do Sul terão que prover o seu consumo e ali a industria pecuaria encontra barreiras que só podem mesmo ser vencidas com a tenacidade do caracter britannico.

O Canadá acha-se em identicas condições.

Primeiro, nem todo o seu territorio se presta á criação. As baixas temperaturas, restringindo consideravelmente as possibilidades productoras, exercem um effeito contrario ás necessidades de seu proprio consumo.

Cada inverno que se succede registra perdas consideraveis de animaes, por falta de forragens ou de abrigos convenientes.

Nos Estados Unidos da America vem se observando o phenomeno, aliás natural, da transição. De paiz, productor de carne e productos animaes, que tem sido, se vae transformando em paiz consumidor.

A America precisa, de ora em diante, importar carne para seu consumo, como já importou o anno passado milho da Argentina.

Os campos do Rio da Prata estão destinados a supprir por algum tempo os mercados de carne no mundo e já o fazem de uma maneira estupenda.

A Argentina é o maior fornecedor de carne hoje, dentre os paizes criadores; augmenta, porém, a população argentina, como augmenta annualmente sua producção de cereaes; o trigo e o milho vão rechassando o gado e as fronteiras são delimitadas de fórma que não será estranho ver tambem sua capacidade productora tocando ao limite, pela necessidade de alimentar o seu povo e não poder, portanto, exportar senão a sobra do seu consumo.

Não é uma utopia esse phenomeno. Ninguém imaginava a situação dos Estados-Unidos na primeira decada do seculo XX, reduzido á necessidade de pedir auxilio á America do Sul, o quem vê e acompanha os negocios americanos no Rio da Prata, sobretudo no que se relaciona com seus *packing houses*, comprehende claramente que elles sabem que, no territorio da grande nação americana, vae faltando como produzir.

O futuro da Argentina e do Uruguay, bem como o do Brazil, nesse particular, estão claramente previstos.

Paizes novos, de população rarefeita, com recursos naturaes ainda quasi inexplorados, offerecendo as melhores condições para produzir barato a carne que exigem os paizes da Europa, são positivamente objectos de estudo e de observação da parte dos interessados e dos capitalistas de além-mar, que enxergam aqui os elementos para estabelecer industrias, cujos productos vão sendo reclamados com verdadeira avidéz.

É assás lisongeiro o progresso da industria fabril, da qual nos dá conhecimento, aliás imperfeito, a seguinte estatística federal dos generos sujeitos a impostos de consumo:

*Fumos* — 181 fabricas com a producção de 7.292.940 charutos, 7.471.636 maços de cigarros, 189.617.900 grammas de fumo migado, 14.700 blocos de mortalhas de papel e 28.525 maços de palha.

*Bebidas* — 294 fabricas com a producção de 6.770.770 garrafas de cerveja de alta fermentação, 3.342.858 de baixa fermentação, 14.701 lits. de chopps, 23.437 lits. de vermouth e semelhantes, 10.208.173 lits. de licores e anizettes, 21.986 de cognacs e genebra, 248.913 de vinho de laranja, 785.082 de syphão e soda, 96.980 de agua mineral e artificial.

*Phosphoros* — 2 fabricas com a producção de 34.779.124 caixinhas.

*Calçados* — 802 fabricas com a producção de 19.268 pares de botinas de montaria, 107.368 botinas de menos de 0<sup>m</sup>,22; 121.734 de mais de 0<sup>m</sup>,22; 475 de botinas de seda de menos de 0<sup>m</sup>,22 e 134 de mais; 135.669 pares de sapatos de couro ou forma de menos de 0<sup>m</sup>,22 e 134 de mais, 828.272 chinellos communs.

*Velas* — 4 fabricas com a producção de 264.994.750 grammas.

*Perfumarias* — 39 fabricas.

*Especialidades pharmaceuticas* — 86 fabricas.

*Conservas* — 72 fabricas com a producção de 1.938.440.450 grammas.

*Chapeus* — 87 fabricas com a producção de 14.406 chapeus de sol, 12.112 de palha fina para homens e meninos, 138.925 de pello, 134.345 de palha inferior, 82.133 de lã, 1.217 inferiores para senhoras e 849 mais finos.

*Tecidos* — 7 fabricas com a producção de 2.910.549 metros de tecidos de algodão crú, 4.073.823 de tecidos de algodão branco e tinto, 112.565 de lã (alpacas), 354.925 de casemiras, 417.662 de cobertores, 1.937.841 de aniagem, 5.451 de retalhos de algodão crú e 2.670 de retalhos de algodão tinto.

Não menos suggestivo é o desenvolvimento da industria bancaria, que no quinquennio de 1908 a 1912 elevou-se de 150.100:467\$117 a 366.705:791\$416, conforme melhor esclarece o quadro abaixo:



|   | 1908             | 1909             | 1910             | 1911             | 1912             |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Banco da Provincia..                    | 81.871:367\$810  | 98.135:018\$300  | 118.559:344\$940 | 165.632:478\$650 | 208.730:987\$450 |
| Banco do Commercio.                     | 26.076:960\$870  | 30.048:899\$500  | 37.391:786\$650  | 48.094:275\$320  | 57.963:768\$100  |
| Banco Pelotense.....                    | 12.209:503\$786  | 15.606:734\$744  | 23.239:821\$672  | 37.234:823\$051  | 57.393:717\$502  |
| Brazilianische Bank..<br>(Porto Alegre) | 12.031:570\$061  | 13.161:807\$579  | 14.236:079\$146  | 17.491:125\$565  | 22.959:410\$294  |
| London Braz. Bank..<br>(Porto Alegre)   | 9.738:064\$960   | 6.741:139\$280   | 6.561:720\$300   | 8.344:003\$490   | 10.033:694\$350  |
| London Braz. Bank..<br>(Rio Grande)     | 8.172:999\$630   | 7.824:661\$810   | 8.725:368\$510   | 8.378:460\$510   | 9.624:213\$720   |
| Total.....                              | 150.100:467\$117 | 171.508:261\$213 | 208.714:121\$218 | 285.175:166\$586 | 366.705:791\$416 |

As Caixas Economicas federaes, existentes em Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Bagé, Jaguarão e Uruguayana, tiveram no mesmo periodo o seguinte movimento:

| 1908                |                 |
|---------------------|-----------------|
| Depositos . . . . . | 9.587:877\$981  |
| Retiradas . . . . . | 10.175:881\$197 |
| 1909                |                 |
| Depositos . . . . . | 9.305:943\$744  |
| Retiradas . . . . . | 10.698:871\$467 |
| 1910                |                 |
| Depositos . . . . . | 7.694:568\$709  |
| Retiradas . . . . . | 10.740:152\$553 |
| 1911                |                 |
| Depositos . . . . . | 6.880:742\$468  |
| Retiradas . . . . . | 8.766:662\$261  |
| 1912                |                 |
| Depositos . . . . . | 7.019:152\$794  |
| Retiradas . . . . . | 9.338:192\$722  |

A diminuição gradativa dos saldos desses estabelecimentos contrasta com a marcha ascendente dos depositos populares nas caixas bancarias.

Assim, entre outras, a caixa de depositos do Banco da Provincia, desde a sua fundação em 1910 até 31 de dezembro de 1912, apresentava o saldo de 19.779:962\$640.

Esse facto é realmente significativo e bemfazejo, sob todos os aspectos: evidencia a energia do trabalho remunerador e o espirito accentuado de economia, ao mesmo tempo que a organização progressiva do capital rio-grandense.

Depois, esses depositos populares não ficam estagnados nas caixas bancarias; voltam á circulação através das operações de credito dos bancos e, pois, desenvolvendo o commercio e creando industrias, fomentam o augmento da riqueza social.

Já não succede assim com os depositos das Caixas Economicas, que, desviados da circulação e encorporados á receita publica da União, não recebem applicação util e, ao contrario, subtraem do nosso mealheiro avultadas sommas em prejuizo da produção.

Pelo que precede, bem se justifica a situação de desafogo em que nos encontramos: o trabalho systematisado, o

credito consolidado, o capital circulante em continuo crescimento.

Apezar disso, não podem deixar de repercutir indirectamente em nosso meio os phenomenos anormaes que neste momento abalam as principaes praças do Brazil, com as quaes mantemos estreitas relações commerciaes.

Creio, entretanto, que essa influencia não irá até o ponto de perturbar seriamente a normalidade do nosso commercio.

Sejam quaes forem as origens e a natureza da crise, ha um consenso unanime em derival-a, em grande parte, da nefasta politica financeira cujos erros vieram se aggravando por longos annos.

«O mal estar decorrente da crise mundial, do desequilibrio entre os dous termos do nosso commercio exterior, da baixa dos preços do café, oriunda da retracção dos mercados monetarios exteriores, é sensivelmente aggravado pela má situação financeira do Thesouro que *as despesas sem conta e sem limites, as iniciativas descabidas e até não autorizadas e previstas nas leis orçamentarias, reduziram á triste condição de não poder pagar contas ao commercio, processadas, promptas para serem attendidas e que orçam, ao que se diz, por uns 60 ou 70 mil contos.*

A tudo quanto se nos depara examinar sobreleva e se impõe não ao commercio, nem aos bancos, nem a nós outros que a não podemos penetrar e conhecer inteiramente, a desorganisação das finanças publicas.

O equilibrio do balanço das nossas contas internacionaes, comprehendendo o que directamente se refere ao movimento do commercio exterior, se não está refeito, deve estar prestes a refazer-se, com o concurso dos seis milhões já retirados da caixa do emprestimo que se diz realisado para o Estado de S. Paulo, do que adiante nos referimos em vias de ser contraído pela União e das letras de café que certamente não tardam a affluir ao mercado; e a prova é a firmeza do cambio, apezar dos elementos que neste momento se congregam para o fazer baixar pela acção dos factores moraes cuja influencia capital é universalmente conhecida e admittida pelos mais notaveis economistas e financeiros.

Resta a situação das finanças publicas que é premente e cuja gravidade não podemos nem devemos dissimular, mas não é de desespero nem irremediavel.»

Assim enunciou-se o decano da imprensa carioca e organ tradicional das classes conservadoras.

Em sua recente Mensagem ao Congresso do Estado, o proecto e acatado Presidente de S. Paulo exarou conceitos, como os que seguem, acerca do mal-estar economico:

«Dois grandes factores de depressão economica vieram nos impressionar nos ultimos mezes decorridos — a escassez

de numerario para o movimento dos negocios e a baixa do preço do café nos mercados do paiz e do exterior.

Não fomos surprehendidos com a crise do dinheiro. Viámos bem a abundancia de capitaes produzida pela alta do café, e quasi sem collocação durante certo periodo do anno findo, não teria longa duração, mas em vez de se prevenir com tempo e prudencia contra a carestia esperada, começaram os capitaes a aceitar a collocação que apparecia em predios e terrenos por preços exaggerados e a se immobilisarem em negocios que exigiam grande massa de fundos para o seu custeio.

O volume de importação do anno passado mostrou bem a extensão dos compromissos que estavam sendo contrahidos.

As exigencias do 1º semestre do anno, sempre de fraca exportação e de grandes saques dos lavradores para acudir ao serviço da colheita do café, vieram concorrer para tornar mais delicada a situação das praças e dos Bancos.

A essa série de causas muito ponderaveis para o exame de nosso estado economico, convém não esquecer que as praças da Europa fecharam-se para os negocios, aguardando o termo das questões que traziam em sobresalto e em armas varios paizes.

O commercio ficou privado de uma consideravel massa de numerario para a circulação dos seus valores e a insolita elevação da taxa de juros na Europa revelou bem claramente a gravidade da situação.

Os negocios de café, demandando grandes capitaes para o seu movimento, não podiam deixar de soffrer o influxo dessa grande pressão monetaria.

E dentro do paiz as agitações de ordem politica, trazendo os animos inquietos, alarmavam, por seu turno, a marcha regular dos mercados.

Com a entrada da nova safra e as providencias adoptadas pelos institutos de credito, esperamos, cheios de confiança, que todas as difficuldades hão de desaparecer.

A baixa do café, sim, nós não podiamos prevel-a porque todos os elementos pareciam favoraveis á conservação dos bons preços do producto.

Para a perturbação dos mercados concorreu, em primeiro logar, a acção do Governo Americano com o processo que mandou instaurar contra os membros do comité da valoração e do qual já tivestes conhecimento.

Animados por esse poderoso impulso uniram-se os baixistas de todos os mercados e organisaram, contra o café, uma campanha formidavel.

A praça de Santos, como as do exterior, ajudaram, talvez desprevenidamente, o movimento de baixa, exaggerando os negocios a termo, que deixaram de ser uma operação



commercial legitima para constituirem uma especulação ou jogo de pessimas consequencias.

Como era natural, em torno dessa especulação geraram-se rumores, que visavam facilitar as transacções no interesse dos jogadores, ora exaggerando-se as esperanças da nova safra, ora denunciando-se o estado de fraqueza da praça em consequencia da situação precaria de certos estabelecimentos commerciaes.

Ora, para perturbar os mercados, nada ha de mais effi- caz e o elemento bom do commercio de Santos bem fará si conseguir crear uma resistencia séria a esse trabalho espe- culativo, até extingui-lo.

Será esse o meio de não perder a grande praça com- mercial do Estado o prestigio de que tem sempre gosado.

Ao mesmo tempo, concorrendo para aggravar tantas circumstancias favoraveis ao trabalho dos baixistas, come- çou a circular a noticia de que uma nova plantação de café —«o robusta»—ameaçava desequilibrar os mercados de con- sumo com a grande invasão de um producto que ia ser, se- gundo se affirmava, muito abundante e de facillima pro- dução.

Raras vezes, na verdade, se encontra a reunião de tan- tos elementos influindo sobre os preços de um producto e não sabemos mesmo si o café soffreu, em outro qualquer pe- riodo, ataque mais violento.»

Afortunadamente a clarividencia patriotica e a firmeza de acção do Governo Federal, nesta conjunctura, são moti- vos bastantes para revigorar a confiança e a tranquillidade no espirito publico.

Urgia pôr um freio ao desvario dos gastos publicos e á progressão assustadora do *deficit* orçamentario, que já se an- tevia ascender á fabulosa cifra de 80.000 contos no exercicio futuro!

As iniciativas e medidas ultimamente adoptadas pelo chefe da Nação, com o concurso inexcedivel de seu Minis- tro da Fazenda, só applausos suscitam em toda a Repu- blica.

Esse plano de economias, que presidiu a elaboração do projecto de orçamento, foi acompanhado de luminosa expo- sição de motivos, da qual reproduzirei estes conceitos :

«Dessa succinta exposição vê-se que, de uma fôrma ou de outra, crescem de modo espantoso as responsabilidades do erario publico, excedendo em muito as forças da receita do paiz e não lhe servindo senão de triste e, em breve tre- cho, penoso allivio o pagamento de despezas por meio de operações de credito ou de emissão de apolices da divida publica.

Não é possivel que uma tal politica continue por mais tempo, sob pena de ser a nação conduzida, ás cegas, para

situação mais penosa e afflictiva do que a que teve de enfrentar o governo Campos Salles.

A receita publica não póde ser majorada: chegou ella ao seu maximo na actual situação economica do paiz, não sendo licito exigirem-se novos sacrificios da nação, por meio de outros tributos ou aggravação dos actuaes; portanto, ao poder publico só um caminho resta: a restricção das despesas, cortando inexoravelmente onde é possível cortar, deixando para melhores dias obras e serviços que, se bem proveitosos e dignos de attenção, podem ser adiados e fazendo com extrema economia e modestia aquelles que não possam ser preteridos.

Em face de uma tal situação financeira, que deve ser encarada de frente e na altura da sua gravidade, fugir ao unico caminho sensato e patriotico seria a maior das loucuras e preparar dias amargos e sombrios para o paiz.

Por isso confeccionei a proposta de despeza para o exercicio de 1914, restringindo todos os gastos ao estrictamente necessario: sem prejudicar ou desorganisar os serviços que precisam ter normal andamento, cheguei ao feliz resultado de poder sujeitar á apreciação de v. ex. uma proposta que apresenta um saldo de 5.040:000\$, a despeito dos grandes augmentos necessarios ao pagamento de novos inactivos de todas as classes, accrescimo de vencimentos e gratificações addicionaes e obras e melhoramentos dos portos e rios navegaveis».

### Situação financeira

A prosperidade financeira acompanha a evolução economica: desdobra-se methodicamente, sem intermittencias e sem sobresaltos.

Tem por base inabalavel o equilibrio orçamentario, observado com intransigencia dogmatica.

Nem *deficit* nem *emprestimo*: a receita publica provém da fonte unica dos impostos e serviços industriaes.

Podiam as rendas ser maiores, si assim o exigissem as necessidades publicas.

O Estado possui uma população superior a 1.600.000 habitantes e riquezas assás consideraveis, que o fariam supportar, sem abalos, o peso de maior tributação.

Afortunadamente, porém, não ha necessidade de novos sacrificios; ao contrario, só ha razões para perseverar-se no

regimen da modicidade dos impostos e da parcimonia nos gastos publicos.

Só os Estados productores do café e da borracha percebem rendas superiores ao nosso.

Em compensação soffrem os gravames de enormes dividas, que absorvem boa parte daquelles recursos.

Não envolve esse conceito a idéa de censura e tão somente a exemplificação do facto.

Certamente a divida póde ser benefica quando invertida em despesas uteis e reproductivas.

O credito é elemento de progresso e tão necessario ao individuo como ao Estado.

Toda difficuldade consiste em regular o seu uso sem transgredir jamais os preceitos economicos da sciencia social.

Serve, porventura, de medida mais exacta da capacidade tributaria do Rio Grande do Sul a totalidade da renda arrecadada pela União, Estado e municipios.

Segundo dados officiaes, talvez imperfeitos, o conjuncto das rendas em 1912 não deve ter sido inferior a 60 mil contos, cabendo á União a quota de 32.369:141\$517, ao Estado a de 18.665:686\$381 e aos Municipios a de 12.000:000\$, mais ou menos.

A arrecadação federal representa, pois, quasi o dobro da estadual: é visivelmente exaggerada quando se leva em conta os encargos e serviços partilhados entre a União e o Estado.

A despesa com os serviços federaes aqui não passa de 13.000:000\$000, de sorte que, em confronto com a renda arrecadada, deixa ainda um saldo de mais de 19.000:000\$000, avultado numerario desviado da nossa economia interna e nem sempre compensado indirectamente.

Isto posto, descreverei singelamente a marcha financeira, apreciando os algarismos em sua concisão crystalina e logica.

Eis o quadro da receita e despesa no ultimo quinquennio:

|              | RECEITA         | DESPEZA         |
|--------------|-----------------|-----------------|
| 1908 . . . . | 12.701:101\$898 | 10.828:916\$230 |
| 1909 . . . . | 14.746:307\$454 | 10.856:948\$987 |
| 1910 . . . . | 15.127:336\$249 | 11.572:464\$838 |
| 1911 . . . . | 16.282:124\$031 | 12.245:779\$901 |
| 1912 . . . . | 18.665:686\$381 | 13.388:264\$089 |

Os saldos apurados no mesmo periodo acompanharam a progressão da receita, discriminando-se assim :

|                |                |
|----------------|----------------|
| 1908 . . . . . | 2.429:824\$568 |
| 1909 . . . . . | 2.279:586\$764 |
| 1910 . . . . . | 3.143:277\$818 |
| 1911 . . . . . | 4.090:204\$898 |
| 1912 . . . . . | 5.029:342\$417 |

Dada a dualidade do nosso orçamento, ordinario e extraordinario, foram os saldos applicados ás despesas extraordinarias consignadas em lei, como construcção de edificios, construcção e conservação de estradas, dragagem de rios, etc.

O balanço definitivo de 1912 foi o seguinte :

|  |                        |
|--|------------------------|
| receita ordinaria . . . . .                          | 18.665:686\$381        |
| receita extraordinaria (auxílio federal á exposição) | 50:000\$000            |
| total . . . . .                                      | <u>18.715:686\$381</u> |
| despesa ordinaria . . . . .                          | 13.388:264\$089        |
| despesa extraordinaria . . . . .                     | 5.029:342\$417         |
| total . . . . .                                      | <u>18.417:606\$506</u> |

passando para o corrente exercicio o saldo de 298:079\$875.

O orçamento votado para o exercicio de 1912 foi o seguinte :

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| receita ordinaria . . . . .      | 13:471:000\$000 |
| idem extraordinaria . . . . .    | \$              |
| despesa ordinaria . . . . .      | 13.232:802\$103 |
| despesa extraordinaria . . . . . | 4.220:000\$000  |

Deprehende-se desses algarismos que a receita arrecadada sobrepujou a orçada em 5.283:619\$758 e a despesa ordinaria excedeu á orçada em 155:461\$986.

Assim tambem a despesa extraordinaria realisada no valor de 5.029:342\$417, excedeu á orçada em 793:342\$417, ficando, porém, dentro dos limites estrictos do saldo annual.



No corrente exercicio a arrecadação até 30 de junho já attingira a 8.803.625\$918, excluido inteiramente o imposto territorial, cuja percepção retardou-se, em consequencia da revisão geral a que foi submettido.

E' licito presumir que a receita este anno suba a 20 mil contos approximadamente.

A divida publica expressa-se nestes algarismos: divida activa, proveniente de contribuições em atrazo 1.318:132\$018; divida passiva 8.519:324\$085.

Esta divida é realmente diminuta, tanto que seria possivel, dentro dos recursos ordinarios, resgatal-a em menos de um biennio.

Bastaria a suspensão do orçamento extraordinario pelo tempo que fosse conveniente.

Constituem a divida passiva os seguintes titulos:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Apolices do caes do Rio Grande, 6 %  | 659:000\$000          |
| Idem da exposição e compra de terras, 6 %  | 269:500\$000          |
| Idem do São Gonçalo, 6 %   | 144:700\$000          |
| Idem da conversão de 1893, 6 %   | 805:500\$000          |
| Idem do emprestimo de 1905 a 1907, 6 %   | 900:000\$000          |
| Idem de 1:000\$000, 6 %  | 200:000\$000          |
| Idem da emissão especial — desapropriação da E. F. de Novo Hamburgo a Taquara, 7 % | 990:000\$000          |
| Idem da E. da Taquara e segurança publica, 5 %                                     | 766:500\$000          |
| Idem da emissão de 1909, 6 %   | 1.732:000\$000        |
| Titulos de credito sem juros   | 47:550\$000           |
| Depositos de orphãos, 5 %, até 31 de dezembro de 1912                              | 1.750:147\$997        |
| De janeiro a 30 de abril de 1912   | 43:926\$088           |
| Depositos de responsaveis, 5 %   | 206:500\$000          |
|  | <u>8.519:324\$085</u> |

Parce-me cabivel, a titulo informativo, transcrever aqui do *Diario do Congresso* de 28 de janeiro deste anno a estatistica financeira dos Estados, por onde se vê que corresponde ao Rio Grande do Sul a quota minima (3,36 %) para o serviço da divida.

## Quadro demonstrativo da actualidade financeira dos Estados

| ESTADOS                  | Renda annual | Divida interna e externa | Juro annual de 6% | Porcentagem da renda para o serviço da divida | Disponivel para os demais serviços do Estado |
|--------------------------|--------------|--------------------------|-------------------|---|--|
| Amazonas.....            | 18.000:000\$ | 87.000:000\$             | 5.220:000\$       | 20 %  | 12.780:000\$                                 |
| Pará.....                | 18.600:000\$ | 35.000:000\$             | 1.900:000\$       | 10,22 %                                       | 16.700:000\$                                 |
| Maranhão.....            | 2.700:000\$  | 16.056:400\$             | 1.011:000\$       | 37, 5 %                                       | 1.688:616\$                                  |
| Piahy.....               | 1.650:000\$  |                          |                   |   | 1.650:000\$                                  |
| Ceará.....               | 3.890:000\$  | 9.090:000\$              | 545:400\$         | 14 %  | 3.344:000\$                                  |
| Rio Grande do Norte..... | 1.300:000\$  | 5.491:800\$              | 329:508\$         | 18,22 %                                       | 1.470:492\$                                  |
| Alagoas.....             | 2.400:000\$  | 7.600:000\$              | 450:090\$         | 18,75 %                                       | 1.950:000\$                                  |
| Parahyba.....            | 2.308:000\$  |                          |                   |   | 2.308:000\$                                  |
| Pernambuco.....          | 11.000:000\$ | 60.739:800\$             | 3.644:388\$       | 31, 8 %                                       | 7.355:612\$                                  |
| Sergipe.....             | 1.800:000\$  | 1.282:200\$              | 76:932\$          | 4,27 %  | 1.723:058\$                                  |
| Bahia.....               | 14.800:000\$ | 60.000:000\$             | 3.600:000\$       | 24,32 %                                       | 11.200:000\$                                 |
| Espirito Santo.....      | 3.000:000\$  | 19.220:000\$             | 1.153:200\$       | 38,43 %                                       | 1.846:680\$                                  |
| Rio de Janeiro.....      | 9.000:000\$  | 32.570:400\$             | 1.954:224\$       | 21,71 %                                       | 7.045:776\$                                  |
| S. Paulo.....            | 64.444:000\$ | 362.036:000\$            | 21.722:160\$      | 33,68 %                                       | 42.721:840\$                                 |
| Paraná.....              | 7.200:000\$  | 18.945:400\$             | 1.036:724\$       | 15,77 %                                       | 6.164:276\$                                  |
| Santa Catharina.....     | 1.800:000\$  | 5.982:000\$              | 358:920\$         | 17,55 %                                       | 1.441:080\$                                  |
| Rio Grande do Sul.....   | 15.000:000\$ | 8.406:000\$              | 504:360\$         | 3,36 %  | 14.495:640\$                                 |
| Minas Geraes.....        | 22.800:000\$ | 189.000:000\$            | 11.340:000\$      | 45,53 %                                       | 11.460:000\$                                 |
| Goyaz.....               | 600:000\$    | 700:000\$                | 42:000\$          | 7 %   | 558:000\$                                    |
| Matto Grosso.....        | 3.600:000\$  | 3.076:000\$              | 184:560\$         | 5,12 %  | 3.415:440\$                                  |

O serviço da divida da União absorve 23,67 % da respectiva renda.

## Imposto unico

Compendiando a sã doutrina republicana, a Constituição do Estado foi ainda previdente e sábia nos fundamentos economicos do regimen tributario.

Não será superfluo rememorar o texto constitucional em seus termos litteraes:

«Só á Assembléa compete lançar impostos:

- I sobre exportação;
- II sobre immoveis ruraes;
- III sobre transmissão de propriedade;
- IV sobre heranças e legados;
- V sobre titulos de nomeação e sobre vencimentos dos funcionarios do Estado.

§ 1º *A exportação de productos do Estado e a transmissão de propriedade deixarão de ser tributados, logo que a arrecadação do imposto chamado territorial, estiver convenientemente regularisada.*

§ 2º Tambem compete exclusivamente á Assembléa crear:

I Taxas de sello quanto aos documentos sem caracter federal e quanto aos negocios da economia do Estado;

II Contribuições postaes e telegraphicas quanto aos correios e telegraphos que por conta do Estado forem estabelecidos.

§ 3º Compete exclusivamente ao municipio o imposto da decima urbana.» (art. 47).

Eis ahi nitidamente esboçado o ideal em materia tributaria: o imposto territorial como base principal sinão *unica* do orçamento, futuramente.

Assim será, com effeito, no dia em que a progressão do imposto trazer a abolição dos que gravam actualmente a exportação e a transmissão de propriedade.

Observar-se-á então unicamente a coexistencia desse imposto com as *rendas industriaes e contribuições*, provenientes da exploração de certos serviços e industrias do Estado.

Caminhamos paulatinamente, como convém e quer a Constituição, para esse regimen definitivo, do qual nos approximamos a passos mais largos nos dias que correm.

Instituido em 1902, o imposto territorial vem seguindo lenta e firme progressão através de um decennio, como o evidencia a seguinte estatística fiscal:

|                |                |
|----------------|----------------|
| 1903 . . . . . | 996:443\$184   |
| 1904 . . . . . | 1.562:904\$233 |
| 1905 . . . . . | 1.520:661\$567 |
| 1906 . . . . . | 1.483:019\$960 |
| 1907 . . . . . | 1.489:732\$372 |
| 1908 . . . . . | 1.581:397\$197 |
| 1909 . . . . . | 1.934:640\$301 |
| 1910 . . . . . | 1.935:167\$066 |
| 1911 . . . . . | 2.058:601\$663 |
| 1912 . . . . . | 2.125:099\$400 |

E' bem certa, pois, a moderação das taxas e a prudencia administrativa no arrecadar.

Fácil seria corroborar essa affirmativa com alheios ensinamentos de character universal.

Basta, porém, que nos sirva de termo comparativo a prospera e visinha Republica do Uruguay, cuja situação mais assemelha-se á nossa por tantas affinidades ethnicas, sociaes e economicas.

Alli os impostos directos (territorial) são estimados em \$2.685.000, no semestre de julho a dezembro do corrente anno, equivalendo em moeda brazileira a 8.569:147\$965.

Si é verdade que a valorisação dos seus campos privilegiados sobrepuja notoriamente a dos nossos, todavia não menos suggestiva se mostra a desigualdade das forças do imposto.

---

Não é mais susceptivel de controversia a superioridade do imposto territorial, que tem por si a unanimidade dos economistas e dos verdadeiros homens de Estado.

Mais que nenhum outro é edificante o exemplo da Inglaterra, aristocratica e feudal, rompendo emfim contra os privilegios seculares de seus vastos *latifundios*.

O famoso gabinete ministerial de Asquith e Loyd George iniciou resolutamente a reforma em 1909 com a proposta de orçamento votada pelo Parlamento, a despeito da tenaz opposição da Camara dos Lords, fazendo incidir o imposto sobre o valor progressivo do solo, exceptuadas as bemfeitorias.

Já anteriormente o eminente estadista Campbell Bannerman, criticando o systema tributario commum, dizia com admiravel precisão: «que elle actua sobre a producção como uma tarifa hostil — a mais hostil de todas as tarifas — que cumpre supprimir, substituindo-a por um systema simples de contribuições que tome por base a isenção de todo tributo sobre os *valores de trabalho e capital*, estimule o desenvolvimento de todas as industrias e recursos naturaes dos paizes,



resuscito a agricultura, torne facil a vida, augmente a procura do trabalho e sua recompensa, promova o emprego e maxima expansão das actividades, o trafico e as permutas internas e internacionaes, simplifique e barateie a administração, diminua a concorrência do trabalho e faça cada individuo participar dos beneficios do progresso e da civilização, dando á democracia a base unica sobre a qual póde solidamente cimentar-se: a independencia economica dos cidadãos.

O que desejamos, accrescentava elle, é fazer que a terra seja cada vez menos um recreio para os ricos e cada vez mais um thesouro para a nação.»

(Manuel Herrera y Reissig — O imposto territorial — Montevidéo.)

Verdadeiro era o conceito de Quesnay quando considerava o imposto territorial o *unico natural*.

A terra é a *fonte originaria da vida e de todas as riquezas*; a sociedade tem creado as suas utilidades; o seu valor é *eminentemente social* no sentido de que independe da vontade e do esforço individual; está na razão directa do progresso colectivo, do augmento da população, do desenvolvimento das industrias e dos meios de transportes.

Nenhuma riqueza em elaboração póde dispensar o concurso *do trabalho e do capital*: o valor do solo, não, cresce ao influxo daquelles factores, independente do valor das bemfeitorias e do trabalho do homem, que póde até não se aperceber do phenomeno.

Justo é conseguintemente que uma *parcella* desse valor seja restituída á sociedade, que o creou, sob a fórma do *imposto*.

Isto é trivial entre os economistas e é facto ao alcance da observação commum.

Demais, «o imposto sobre o valor territorial reúne todas as condições desejaveis: estimula a producção e o crescimento da riqueza, arrecada-se com o maximum de facilidades e economia, pesa directamente sobre os que em definitiva devem pagal-o *sem repercussão possivel sobre outros individuos*, é fixo e seguro em seus rendimentos, é equitativo.» (Ibidem).

Neste ponto devo abordar a unica questão controvertida e relativa á extensão do imposto: o computo ou não das bemfeitorias na determinação do valor venal do predio rustico.

Quando tive a honra de propor-vos o plano da criação do imposto, em 1902, expendi considerações que cumpre reavivar ao ter de pronunciar-me hoje por uma solução derogatoria do regimen instituido.

Dizia então; para determinar-se o valor venal da propriedade ou o seu rendimento é bastante decompôr os elementos que a constituem.

«A renda territorial, segundo os mestres da sciencia, resulta de tres factores; terra, capital e trabalho.

O capital pôde ser de melhoramento ou movimento. O primeiro é immovel, egual á terra, na qual se incorpora e cuja sorte segue.

Pôde-se pois decompor o producto da terra em quatro partes :

- 1<sup>a</sup> a terra em seu estado natural ou originario;
- 2<sup>a</sup> o capital de melhoramento;
- 3<sup>a</sup> o capital de movimento;
- 4<sup>a</sup> o trabalho.

São os dois primeiros elementos que fornecem o producto territorial propriamente dito, fructo da riqueza immovel.

Os outros dois fornecem um rendimento, que é especificadamente de natureza industrial, o rendimento agricola no sentido proprio, como ás vezes é denominado, o qual por sua natureza pertence á riqueza movel.» (Parecer da commissão de finanças do Senado Mineiro.)

Accresce que o imposto baseado sobre o valor venal ou rendimento da terra, acompanhando as oscillações que lhes são proprias, será sempre proporcional á riqueza e portanto justo e razoavel.

Assim pois, si o capital e o trabalho, como ahi se accentua, são factores determinativos do valor venal da propriedade, era necessario não desprezal-os na phase experimental do imposto e *antes de convenientemente regularisada a avaliação da superficie territorial.*

Em consequencia houve mister levar em conta, no lançamento e percepção do imposto, o valor das bemfeitorias; não separadamente mas em globo, não ao arbitrio cobiceoso do fisco e, sim, segundo a propria estimativa dos interessados.

Dest'arte não resultaram ainda dahi prejuizos visiveis e apreciaveis.

Ao envez disso, coincidiu com a implantação do novo imposto essa extraordinaria valorisação da riqueza pecuaria, movel e immobiliaria, que elevou á média de 50\$000 por hectare o valor da terra rustica e á de 100\$000 o preço do animal bovino.

Entretanto estou agora persuadido da conveniencia e oportunidade de *separar do valor venal do immovel o de suas bemfeitorias quaesquer e excluir estas da incidencia do imposto.*

Enunciarei concisamente os motivos supervenientes que induzem-me a pensar assim.

Não farei melhor do que o fez o illustre publicista uruguayo, já citado, de quem trasladarei estes conceitos luminosos:

«Porém o defeito capital de tal imposto tal como está organizado em nosso paiz, — ao menos nos centros urbanos, — é que não o pagam os proprietarios: estes simplesmente o adiantam.

Os que pagam esse imposto em definitiva são os arrendatarios ou locatarios.

Confundidos, com effeito, em um só valor — solo e bemfeitorias — e tractados ambos os valores como capital, o arrendatario paga com a quota do aluguel, não só o juro correspondente ao valor do solo e do edificio, sinão a quota do imposto immobiliarario.

Isso posto; facil é demonstrar que si se reformasse o actual systema e se estabelecesse o imposto sobre o valor do solo com desaggravação dos edificios e qualquer genero de bemfeitorias sobre elle — esse imposto não poderia trasladar-se aos arrendatarios, mas deveriam pagal-o exclusivamente os proprietarios.

Desde logo, todos os economistas de alguma auctoridade, ainda os poucos que, como Mac Culloch, sustentam erroneamente a impossibilidade em alguns casos de separar o valor do solo do das bemfeitorias, estão de accordo em que uma vez feita esta separação, aquelle imposto não póde ser trasladado ao arrendatario, nem póde augmentar os preços, nem entorpecer no minimo a producção.

Um imposto sobre a renda, disse Stuart Mill, para não citar mais do que a este grande economista, recae integro sobre o proprietario. Não ha nenhum meio de trasladar a ninguem este gravame.

Não affecta em nada o preço dos productos, pois que este está determinado pelo custo de producção nas circumstaneias mais desfavoraveis e nestas circumstancias não se paga renda, como tantas vezes o demonstramos. Por conseguinte, o imposto sobre a renda não tem mais effeito que o immediato e obvio. Não faz mais que tomar para o Estado uma certa somma do proprietario. (Stuart Mill. «Principios de Economia Politica.» secção 2<sup>a</sup>, cap. 3, libro V).

Avoluma-se em toda parte a corrente tendente a desoprimir o trabalho e o capital do peso de qualquer tributação: e necessario que o primeiro obtenha a maior remuneração e que o segundo venha a ser mais barato.

O imposto sobre o salario, tomando-lhe uma certa quota, equivale a reduzi-lo e a privar ao trabalhador, pelo menos, das possibilidades de economia necessaria, maxime nestes tempos em que a *carestia da vida* excede os salarios mais altos.

Ao contrario, tributar o capital é aggravar o juro e, portanto, o onus imposto ao mutuario.

Este effeito é singularmente sentido nos paizes novos e de escassos capitaes. como o nosso, concorrendo para pear o commercio e encarecer a producção industrial.

Taes assertos vulgarisados dirimem a questão tributaria sobre o valor territorial.

As bemfeitorias representam sempre capital e trabalho; são os factores exclusivos da renda industrial e agricola,

Consequentemente o imposto, que incide a um tempo sobre o valor do solo e o *valor das bemfeitorias*, não recae integro e exclusivamente sobre a *terra*, porque toma simultaneamente uma *parte da renda*.

Torna-se assim de caracter *mixto* e portanto desvirtuado em sua *natureza*.

Cumpre, pois, corrigir esse desvio e dar ao imposto seu unico e verdadeiro assento — o *sólo, em seu estado natural e originario*.

As vantagens são obvias e multiplas, economicas e sociais.

Salientarei, como immediatas, a isenção do trabalho e do capital, o premio e estímulo ás iniciativas e melhoramentos applicados ás industrias ruraes.

Eis porque, consoante os desejos e interesses das classes ruraes, submetto ao vosso alto exame e resolução o momentoso assumpto.

Em falta de *cadastro*, houve necessidade de basear o lançamento do imposto sobre as *declarações dos contribuintes*: é o systema mais facil, mais economico e menos vexatorio, mas não é escoimado de vicios e imperfeições.

Comprehendeu-se desde logo que o unico meio de os sanar ou attenuar seria a revisão, a principio biennial e agora annual.

Eram manifestas as irregularidades nos lançamentos, feitos a esmo, sem relatividade e sem equidade.

Preciso se fazia ainda acompanhar nas avaliações a alta valorisação dos campos.

Expediu-se, em consequencia, novo regulamento, cuja applicação assenta sobre a base da justa proporcionalidade no valor dos campos, conforme a qualidade das pastagens e outras utilidades.

Estabeleceu-se a classificação delles em superiores, médios e inferiores, não por qualquer divisão territorial, mas pela individuação ou especialisação de glebas, cuja variedade infinita se distribue, todavia, pelas tres classes indicadas, com approximações razoaveis.

Nessa conformidade effectuou-se a recente revisão em todo o Estado, ficando os lançamentos entre estes tres termos:

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| Maximo. . . . . | 100\$000 por hectare |
| Médio . . . . . | 45\$000 por hectare  |
| Minimo. . . . . | 15\$000 por hectare  |

A tolerancia administrativa, aliás affirmada no paciente estudo e deferimento de numerosas reclamações, realça, mais ainda, á luz da estatistica dos valores médios nas transmissões dos immoveis ruraes.

Eis o enunciado do quadro, confeccionado pela Directoria de Estatistica:



## Valor da propriedade rural

Valor venal por hectare nos annos de 1903 e 1912

| MUNICIPIOS                                | VALOR POR HECTARE |            | AUGMENTO |          |     |
|---|-------------------|------------|----------|----------|-----|
|   | 1903              | 1912       | Absoluto | Relativo |     |
| Rosario.....                              | 9\$400            | 25\$800    | 15\$000  | 165,96   | o/o |
| S. Th. do Boqueirão                       | 9\$000            | 23\$800    | 14\$800  | 164,44   | o/o |
| Itaquy.....                               | 11\$800           | 27\$800    | 16\$000  | 135,59   | o/o |
| Livramento.....                           | 6\$900            | 15\$400    | 8\$500   | 123,19   | o/o |
| S. Gabriel.....                           | 14\$400           | 30\$800    | 16\$400  | 113,89   | o/o |
| S. Borja.....                             | 7\$900            | 15\$700    | 7\$800   | 98,75    | o/o |
| S. Vicente.....                           | 12\$800           | 25\$100    | 12\$300  | 96,09    | o/o |
| Passo Fundo.....                          | 7\$100            | 13\$900    | 6\$800   | 95,77    | o/o |
| Alegrete.....                             | 13\$800           | 26\$800    | 13\$000  | 94,20    | o/o |
| Uruguayana.....                           | 26\$000           | 48\$500    | 22\$500  | 86,54    | o/o |
| Quarahy.....                              | 22\$400           | 41\$300    | 18\$900  | 84,37    | o/o |
| S. Francisco de Assis                     | 9\$200            | 16\$900    | 7\$700   | 83,70    | o/o |
| Lavras.....                               | 17\$200           | 31\$400    | 14\$200  | 82,56    | o/o |
| S. Jeronymo.....                          | 11\$800           | 21\$100    | 9\$300   | 78,81    | o/o |
| S. J. de Camaquam                         | 10\$800           | 18\$600    | 7\$800   | 72,22    | o/o |
| Santo Angelo.....                         | 6\$200            | 10\$400    | 4\$200   | 67,74    | o/o |
| Eneruzilhada.....                         | 13\$200           | 22\$000    | 8\$800   | 66,66    | o/o |
| Bagé.....                                 | 30\$900           | 50\$600    | 19\$700  | 63,75    | o/o |
| D. Pedrito.....                           | 22\$100           | 36\$100    | 14\$000  | 66,64    | o/o |
| Cacimbinhas.....                          | 21\$400           | 34\$000    | 12\$600  | 58,88    | o/o |
| Vaccaria.....                             | 10\$300           | 15\$900    | 5\$600   | 54,37    | o/o |
| S. Luiz Gonzaga.....                      | 7\$000            | 10\$700    | 3\$700   | 52,86    | o/o |
| Porto Alegre.....                         | 29\$400           | 44\$600    | 15\$200  | 51,60    | o/o |
| Cruz Alta.....                            | 10\$100           | 14\$800    | 4\$700   | 46,53    | o/o |
| Julio de Castilhos..                      | 14\$400           | 20\$200    | 5\$800   | 40,28    | o/o |
| Santo Amaro.....                          | 14\$700           | 20\$600    | 5\$900   | 40,13    | o/o |
| Jaguarão.....                             | 26\$000           | 35\$800    | 9\$800   | 37,69    | o/o |
| Nonohay.....                              | 4\$200            | 5\$600     | 1\$400   | 33,33    | o/o |
| Lagôa Vermelha...                         | 9\$200            | 11\$900    | 2\$700   | 29,35    | o/o |
| Piratiny.....                             | 18\$100           | 23\$200    | 5\$100   | 28,18    | o/o |
| S. Sepé.....                              | 15\$000           | 18\$800    | 3\$800   | 25,33    | o/o |
| S. Francisco de Pau-<br>la de C. da Serra | 9\$900            | 12\$100    | 2\$200   | 22,22    | o/o |
| Garibaldi.....                            | 62\$800           | 76\$500    | 13\$700  | 21,82    | o/o |
| Dôres de Camaquam                         | 10\$200           | 12\$400    | 2\$200   | 21,57    | o/o |
| Rio Grande.....                           | 20\$000           | 24\$000    | 4\$000   | 20,00    | o/o |
| Santa Maria.....                          | 21\$600           | 25\$500    | 3\$900   | 18,06    | o/o |
| Pelotas.....                              | 41\$500           | 48\$500    | 7\$000   | 16,86    | o/o |
| Rio Pardo.....                            | 21\$500           | 25\$100    | 3\$600   | 16,74    | o/o |
| Gravatáhy.....                            | 49\$500           | 55\$800    | 6\$300   | 12,73    | o/o |
| A transportar.                            | 696\$300          | 1:075\$000 | 380\$700 | —        |     |

| MUNICIPIOS          | VALOR POR HECTARE |            | AUGMENTO |          |
|---------------------|-------------------|------------|----------|----------|
|                     | 1903              | 1912       | Absoluto | Relativo |
| Transporte ...      | 696\$300          | 1:075\$000 | 380\$700 | —        |
| Cachoeira .....     | 22\$500           | 25\$200    | 2\$700   | 12,00 %  |
| Triunpho .....      | 30\$000           | 32\$900    | 2\$900   | 9,66 %   |
| Soledade .....      | 9\$400            | 10\$300    | \$900    | 9,58 %   |
| Cangussú .....      | 17\$400           | 19\$000    | 1\$000   | 9,19 %   |
| Taquary .....       | 51\$000           | 55\$500    | 4\$500   | 8,82 %   |
| Conceição do Arroio | 8\$800            | 9\$500     | \$700    | 7,95 %   |
| S. José do Norte... | 9\$000            | 9\$500     | \$500    | 5,55 %   |
| Herval .....        | 24\$500           | 25\$300    | \$800    | 3,27 %   |
| Estrella .....      | 128\$400          | 130\$900   | 2\$500   | 1,95 %   |
| Antonio Prado ..... | 36\$500           | 36\$700    | \$200    | 0,55 %   |
| Arroio Grande ..... | 17\$700           | 17\$700    | \$000    | 0,000 %  |
|                     | 1:051\$500        | 1:447\$500 | 396\$000 | —        |

### Valor da propriedade rural

**Valor venal por hectare nos annos de 1903 e 1912**

| MUNICIPIOS                           | VALOR POR HECTARE |          | DIFFERENÇA |          |
|--------------------------------------|-------------------|----------|------------|----------|
|                                      | 1903              | 1912     | Para menos | Relativa |
| Venancio Ayres....                   | 80\$100           | 79\$200  | \$900      | 1,13 %   |
| Santa Victoria.....                  | 15\$000           | 14\$800  | \$200      | 1,35 %   |
| Santo Antonio da Pa-<br>trulha ..... | 29\$700           | 29\$100  | \$600      | 2,06 %   |
| Caxias.....                          | 64\$300           | 62\$100  | 2\$200     | 3,54 %   |
| S. Lourenço.....                     | 32\$700           | 31\$200  | 1\$500     | 4,80 %   |
| Santa Cruz.....                      | 64\$800           | 60\$400  | 4\$400     | 7,28 %   |
| S. Sebastião do Cahy                 | 91\$800           | 84\$900  | 6\$900     | 8,13 %   |
| S. João do Monte-<br>negro.....      | 87\$100           | 78\$800  | 8\$300     | 10,53 %  |
| S. Leopoldo .....                    | 143\$000          | 124\$500 | 18\$500    | 14,80 %  |
| Taquara.....                         | 62\$300           | 52\$900  | 9\$400     | 17,77 %  |
| Torres.....                          | 30\$000           | 24\$900  | 5\$100     | 20,48 %  |
| Alfredo Chaves.....                  | 43\$500           | 35\$100  | 8\$400     | 23,93 %  |
| Viamão.....                          | 42\$000           | 27\$600  | 14\$400    | 52,17 %  |
| Somma.....                           | 786\$300          | 705\$500 | 80\$800    | —        |

*Senhores Representantes*

Na forma da Constituição, art. 20 n. 7, submetto á vossa apreciação a proposta de orçamento para o exercício de 1914.

A receita orçada em 18.222:525\$444 corresponde exactamente á média da arrecadação no biennio 1911—1912, independente da nova *renda florestal*, computada em 500:000\$000, que advirá do serviço de exploração industrial e systemática das ricas mattas do Estado.

Excede á orçada para este exercício em 3.940:525\$444.

Examinando-se as forças da receita em 1912, notar-se-á o desenvolvimento de todas ás taxas e contribuições.

*Imposto de exportação*: não augmentou proporcionalmente á massa dos generos exportados pela obvia razão de haverem sido rebaixadas algumas taxas.

Obedecendo a esse seguro criterio de redução gradual, será conveniente a extincção da taxa sobre o feijão e diminuição de 3 % a 2 % da que grava alguns productos como carnes enlatadas, batatas, phosphoros, amendoim, vidros, sabão e cevada.

*Imposto sobre aguardente e alcool*: apesar da instabilidade continua das taxas e processos de arrecadação, tem dado renda maior, graças á apurada fiscalisação da cobrança.

Em 1912 a arrecadação subiu a 692:323\$951, sem embargo de uma menor importação e tambem menor producção no Estado.

Tudo dependendo da maior fiscalisação, conviria augmentar de 20 % o quantum da respectiva taxa, como compensação ás despesas do serviço fiscal.

*Imposto de industrias e profissões*: tem crescido paulatinamente, reclamando a respectiva tabella nova revisão, que sujeitarei ao vosso exame após meticoloso estudo.

*Imposto sobre gado exportado*: a inconveniencia sentida da exportação do gado de cria aconselha a dar-se character prohibitivo e uniforme ao imposto, actualmente de 3\$000 e 10\$000 por cabeça de animal vaccum, limitando-se as facilidades fiscaes exclusivamente á exportação do gado de córte.

A medida impõe-se como necessidade do momento e dispensa outra qualquer justificativa.

As demais fontes da receita não exigem reparos e estão orçadas de conformidade com o termo medio da arrecadação nos dous ultimos exercicios.

A despesa ordinaria, orçada em 15.819:323\$164, accusa o excesso de 1.171:918\$158 sobre a do corrente exercicio.

Esse desenvolvimento gradual da despesa é a consequen-

cia logica da prosperidade geral, creando novas exigencias, melhoramentos e aperfeiçoamentos nos serviços publicos.

Em rapida resenha mencionarei os accrescimos necessarios.

## Titulo II

A tabella unica, no total de 90:070\$000, consigna o augmento de 3:210\$000 para pagamento da 4ª parte dos vencimentos do porteiro do gabinete e gratificação a uma dactilographa.

## Titulo III

### TABELLA 2

#### INSTRUCÇÃO PUBLICA

A melhora da dotação, em mais 388:291\$080, tem por fim o augmento de escolas subvencionadas e a installação de novos collegios elementares em Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Santa Victoria, S. Gabriel e S. Lourenço.

### TABELLA 3

#### BRIGADA MILITAR

Houve apenas o pequeno accrescimo de 59:736\$494 distribuido entre as rubricas — fardamento, forragens, etc.

### TABELLA 4

#### JUSTIÇA

Mais 26:826\$666 resultantes da creação dos municipios de Dôres de Camaquam e Bomjesus e do augmento do — expediente dos tribunaes do jury, ajudas de custo.

### TABELLA 5

#### SAUDE PUBLICA

Mais 25:040\$000 para maior numero de chimicos, fiscaes de exportação, serventes e alugueis de predios.

### TABELLA 6

#### POLICIA

Mais 214:768\$000, para as verbas — custeio de officinas — pessoal administrativo — alimentação e vestuario — na Casa de Correção; creação de delegacias e outras despesas menores.

Cumpre advertir que esse augmento será, em grande parte, resarcido com a renda das officinas da Correção, que até julho ultimo já havia recolhido ao Thesouro 110:000\$000.



TABELLA 9

SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES PIAS

Menos 150:000\$000 por estar creada tabella especial para o Hospicio S. Pedro.

TABELLA 10

ESTATISTICA

Mais 3:440\$000 para um auxiliar extraordinario.

TABELLA 11

ARCHIVO

Mais 27:920\$000 para augmento necessario do pessoal e despesas com o expediente e cadastro.

TABELLA 12

BIBLIOTHECA

Mais 15:040\$000 para occorrer ás despesas de mudança e aquisição de livros.

Titulo IV

TABELLA 1

SECRETARIA DA FAZENDA

Mais 27:800\$000 para vantagens de commissão aos funcionarios em serviço externo e fornecimento de livros ás estações fiscaes, supprimida, porém, a tabella<sup>10</sup> deste Titulo.

TABELLA 2

MESAS DE RENDAS

Mais 18:585\$000 para o pessoal provisorio pago até agora pela verba—Eventuaes.

TABELLA 3

COLLECTORIAS

Mais 44:800\$000 para porcentagens maiores e proporcionaes á arrecadação.

## TABELLA 5

### JUROS E AMORTISAÇÃO.

Mais 300:000\$000 para amortisação da divida.

## TABELLA 6

### PESSOAL INACTIVO

Mais 67:936\$912 para novas aposentadorias, reformas e jubilações.

## TABELLA 10

### DIVERSAS DESPEZAS

Mais 110:000\$000 para o registro eleitoral e expediente das eleições, bem como mais 4:000\$000 para o serviço postal.

## Titulo V

### TABELLA 2

#### TERRAS E COLONISAÇÃO

Mais 141:100\$000 para novas Comissões de Terras na Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Alto Uruguay e bem assim para a organização do serviço florestal.

O orçamento apresenta o saldo mínimo de 2.393:202\$280, que, adicionado ás economias habituaes nas verbas da despesa ordinaria, se elevará provavelmente ao *quantum* necessario á execução do orçamento extraordinario.

Em consecuencia não será erroneo nem imprudente fixar em 6.533:000\$000 o maximo da despesa constante da tabella unica do orçamento extraordinario, cuja proposta mantém as auctorisações em vigor, menos a do art. 4º da lei n. 150 de 16 de novembro de 1912.

---

Consignando estes dados e esclarecimentos, solicito a vossa preciosa attenção para as copiosas informações contidas nos bem elaborados relatorios dos provecos Secretarios de Estado e zelozos directores de serviço.

A vossa reunião, como sempre, desperta sincero jubilo e a mais fundada confiança na sabedoria patriótica das resoluções, que vos competem.

Na orbita das funcções constitucionaes, embora restrictas ao exame e decretação do orçamento, a vossa tarefa é singularmente digna e importante, concorrendo com efficacia para a boa marcha administrativa e grandeza do Rio Grande do Sul.

Cabe-me a honra de saudar-vos com effusão e apresentar-vos as homenagens de alto apreço e acatamento.

Saude e Fraternidade.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 20 de setembro de 1913.

*Antonio Augusto Borges de Medeiros,*

presidente do Estado.

---